



50

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ANO XXVII

BRASÍLIA 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Nº 53

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Decretos.....	1724
ATOS DO TRIBUNAL	
Resolução.....	1725
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portaria.....	1726
Ordem de Serviço.....	1726
Despachos.....	1726
MINISTÉRIO PÚBLICO	
Portarias.....	1729
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	1731
Apostila.....	1732
Despachos.....	1732
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	1738
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
4ª SECEX, 9ª SECEX, SECEX-PB.....	1744
SECEX-PE, SECEX-RJ.....	1745
SECEX-RN, SECEX-SC, SECEX-SP.....	1751
RETIFICAÇÃO	1756
ANEXOS	1756

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EUNICE EUSTÁQUIA ALVES
CHEFE DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Decretos.....	1724
ATOS DO TRIBUNAL	
Resolução.....	1725
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portaria.....	1726
Ordem de Serviço.....	1726
Despachos.....	1726
MINISTÉRIO PÚBLICO	
Portarias.....	1729
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	1731
Apostila.....	1732
Despachos.....	1732
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	1738
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
4ª SECEX, 9ª SECEX, SECEX-PB.....	1744
SECEX-PE, SECEX-RJ.....	1745
SECEX-RN, SECEX-SC, SECEX-SP.....	1751
RETIFICAÇÃO	1756
ANEXOS	1756

ATOS DO PODER EXECUTIVO**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Decretos de 27 de outubro de 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e o art. 80, *in fine*, e § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve

N O M E A R

o Bacharel em Direito **WALTON ALENCAR RODRIGUES**, para exercer o cargo inicial de Procurador da carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em virtude de aprovação em Concurso Público homologado conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1994.

Brasília, 27 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO*Alexandre de Paula Dupeyrat Martins*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e o art. 80, *in fine*, e § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve

N O M E A R

o Bacharel em Direito **CÉSAR VIEIRA DE REZENDE**, para exercer o cargo inicial de Procurador da carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em virtude de aprovação em Concurso Público homologado conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1994.

Brasília, 27 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO*Alexandre de Paula Dupeyrat Martins*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e o art. 80, *in fine*, e § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve

N O M E A R

o Bacharel em Direito **LUCAS ROCHA FURTADO**, para exercer o cargo inicial de Procurador da carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em virtude de aprovação em Concurso Público homologado conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1994.

Brasília, 27 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e o art. 80, *in fine*, e § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve

N O M E A R

o Bacharel em Direito PAULO SOARES BUGARIN, para exercer o cargo inicial de Procurador da carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em virtude de aprovação em Concurso Público homologado conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1994.

Brasília, 27 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

(Publicados no D.O.U. de 31.10.94, Seção 2, pág. 6932)

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÃO Nº 018/94

Suprime a alínea "c" dos Anexos VII e VIII da Resolução nº 002/93-TCU.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, o art. 1º, inciso X, da Lei nº 8.443, de 16.07.92 e os arts. 74, inciso V, § 2º, e 159 do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. A alínea "c" dos Anexos VII e VIII da Resolução nº 002/93-TCU fica suprimida.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1994.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

(Publicada no D.O.U. de 1º.11.94, Seção 1, pág. 16490)

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portaria de 27 de outubro de 1994

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 88, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

Nº 318,___Convocar o Auditor LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, para exercer as funções de Ministro, em virtude do afastamento do Senhor Ministro MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA, por motivo de férias, no período de 31 de outubro a 25 de novembro do corrente ano, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

Ordem de Serviço de 25 de outubro de 1994

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Nº 30,___ Art. 1º - Excluir os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), IVAN THADEU MAMED, LISAURA CRONEMBERGER MENDES FERREIRA e LÚCIA HELENA SEREJO GALEOTTI, Matrículas 515-0, 2738-3 e 179-1, respectivamente, da comissão constituída pela Ordem de Serviço nº 8, de 28 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Incluir os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), JÚLIO CESAR DE FREITAS GUIMARÃES e JOÃO RICARDO DE ARAÚJO VIEIRA, Matrículas 2849-5 e 2873-8, respectivamente, na supramencionada comissão.

DESPACHOS**CONCORRÊNCIA Nº 02/94****- Recurso -**Em 26 de outubro de 1994

• **PROFERINDO**, no processo que trata de recurso interposto pela firma COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA., contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, o seguinte despacho:

"Acolhendo o parecer da douta Consultoria-Geral (fls. 41/3), deixo de conhecer do recurso apresentado pela firma COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA, por intempestivo."

PARECER da Senhora Consultora-Geral:

"Recurso interposto pela firma COMABEM Alimentação Ltda., contra decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, na assentada de 12 de setembro de 1994, acerca da Concorrência nº 02/94.

Trata a espécie do recurso interposto pela firma COMABEM

Alimentação Ltda., participante da Concorrência nº 02/94, buscando arrimo legal ao pleito "no disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações..." (verbis, fls. 01).

2. Instruindo a peça recursal, aduz as razões que conduzem à inconformidade aos procedimentos adotados pela Comissão Especial de Licitação, conforme articuladamente explicitado:

"Não se houve com o costumeiro acerto a **Douta Comissão**, ao **Habilitar** as empresas TICKET SERV. COM. ADM. LTDA., VALE REFEIÇÃO LTDA., CARDÁPIO S/C LTDA., GOLDEN TICKET REF. CONV. LTDA., EAT EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA., FRATELLO COOK ALIMENTOS LTDA., BLUE CARDS REF. CONVÊNIOS S/C LTDA., CHECK'S NUTRIÇÃO, ALIMENTICK REF. CONV. LTDA., e VALE CHECK REF. CONVÊNIO LTDA., por literal ofensa aos itens 17.3.3 c/c os itens 20.3 e 20.3.1 do Edital conforme segue:

"17.3.3 - comprovante fornecido pela licitante de que possui, na data da abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO" profissional detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência. Grifei.

20 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, os documentos apresentados, deverão estar:

.....
20.3 - datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

20.3.1 - enquadram-se neste caso, os atestados de capacidade técnica constante do subitem 17.3.2 e 17.3.3 e os documentos dos subitens 17.6.3 e 17.5.6." Verbo ad verbum, fls. 01/03.

3. Buscando amparo jurídico à propositura, em tela, a Recorrente aponta o preceito legal que entende transgredido por ato da Comissão Especial de Licitação, bem como o fundamento doutrinário contido na autorizada lição do eminente jurista Dr. Adilson Abreu Dallari, in "Aspectos Jurídicos da Licitação" - Ed. Saraiva, associando, ainda, o ensinamento do insigne professor Toshio Mukai, verbis, fls. 03 a 05:

"Destarte, foi ferido o princípio da vinculação ao Edital, conforme artigo 3º caput da Lei nº 8.666/93, e artigo 41 do mesmo Diploma, "in verbis":

4. Ao finalizar as suas considerações, apresenta o pedido que norteia a estrutura processual, propugnando pelo "PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo, reformando a decisão recorrida, e conseqüentemente, julgar INABILITADAS no presente certame, as empresas inseridas no item 1 desta..." verbis fls. 05.

5. Instado a manifestar-se nos autos, o ilustre Presidente da Comissão Especial de Licitação, expressou às fls. 16, o entendimento de que a proposição do recurso não merece prosperar pelo insanável vício preclusivo que se verifica no processo:

"A decisão recorrida foi prolatada em 12 de setembro próximo findo, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso, conforme consta da Ata cuja cópia anexamos às fls. 14/15.

O referido prazo deveria ter expirado em 19.09.94, todavia, em razão da dispensa dos funcionários no dia 16.09.94, ficou prorrogado até 20 subsequente.

O recurso ora impetrado foi datado de 27 de setembro de 1994, tendo sido protocolado no dia 28 seguinte. Verifica-se, assim, a intempestividade do pedido, devendo, portanto, ser indeferido de imediato." verbis fls. 16.

6. De fato, assiste razão ao diligente Titular da Comissão Licitatória, observando-se o preceito contido no item 5.1, do Capítulo XVIII, da regra editalícia, que vincula, não somente a Administração, mas, igualmente, todos os demais licitantes:

"CAPÍTULO XVIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

51. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente do Tribunal de Contas da União, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas."

7. Neste sentido, todas as colocações doutrinárias invocadas pela Recorrente, são inteiramente contrárias ao pleito, pois a Administração está vinculada ao Edital, não tendo meios de conhecer recurso pela perda do direito de petição conferido aos licitantes. Para tanto, apontamos os ensinamentos do preclaro Desembargador e titular da disciplina Direito Processual Civil, na UFMG, professor Humberto Theodoro Júnior:

"Mas se não interpõe o recurso no prazo legal, ou se é ele rejeitado pelo tribunal, opera-se a preclusão, não sendo mais lícito à parte reabrir discussão, no mesmo processo, sobre a questão.

A essência da preclusão, para Chiovenda, vem a ser a perda, extinção ou consumação de uma faculdade processual pelo fato de se haverem alcançados os limites assinalados por lei ao seu exercício.

Decorre a preclusão do fato de ser o processo uma sucessão de atos que devem ser ordenados por fases lógicas, a fim de que se obtenha a prestação jurisdicional, com precisão e rapidez. Sem uma ordenação temporal desses atos e sem um limite de tempo para que as partes os pratiquem, o processo se transformaria numa rixa infundável.

Justifica-se, pois, a preclusão pela aspiração de certeza e segurança que, em matéria de processo, muitas vezes prevalece sobre o ideal de justiça pura ou absoluta.

A preclusão classifica-se em temporal, lógica e consumativa, a saber:

a) Preclusão temporal:

O processo é um caminhar sempre para frente, subordinando-se a prazos contínuos e peremptórios (arts. 178 e 183). "Em processo, a capacidade de parte está sempre condicionada pelo tempo.". Assim, "decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato" (art. 183). Tem-se, de tal forma, a preclusão temporal, que se apresenta como "um dos efeitos da inércia da parte, acarretando a perda da faculdade de praticar o ato processual". (Verbis, Curso de Direito Processual Civil, 11ª edição - Forense - págs. 321 a 322).

7.1. Nesta mesma linha de entendimento, o renomado processualista, Ministro Moacyr Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual

Civil, 3º volume, 8ª Edição - Saraiva, pág. 86, esclarece:

"Não basta que a sentença, a decisão ou o acórdão sejam recorríveis: é preciso que ainda o sejam. O recurso deverá ser interposto *em tempo hábil*, isto é, *tempestivamente*. Esgotado o prazo legal, dentro do qual se admite o recurso, percluso se torna o direito de recorrer." Verbis opus cit.

8. O objeto do recurso, é importante assinalar, está parcialmente prejudicado, conforme observou o digno Presidente da Comissão Especial de Licitação, em sua assertiva: "algumas das licitantes relacionadas pela recursante já haviam sido inabilitadas." Verbis, fls. 16.

Por todo o exposto, esta Consultoria submete o pleito ao elevado descortino da Insigne Presidência, propugnando pelo não conhecimento do Recurso, em se considerando não ser cabível o pronunciamento quanto ao mérito, face à preclusão que passou a inquinar o feito.

É o parecer.
Sub censura.

TCU/Consultoria-Geral, em 19 de outubro de 1994.

TERESINHA DE JESUS CARVALHO
Consultora-Geral"
(Proc. nº 017.397/94-4)

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CONGRESSO
- Autorização -

Em 27 de outubro de 1994

• **AUTORIZANDO**, no processo originário da Representação nº 12/94-SEINF, a participação dos servidores GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS - AFCE, Matr. TCU nº 2426-0 e LUIZ PAULO COSTA - AFCE, Matr. TCU nº 2512-7, no 2º Congresso Nacional de Interoperabilidade, Telecomunicações e Network Computing (INTERCONNECT 94) e o 1º Congresso Nacional sobre Tecnologia ATM (ATM 94), na forma proposta.

(Proc. nº 019.600/94-1)

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Portarias de 24 de outubro de 1994

Dispõe sobre o horário de expediente e controle de frequência do pessoal designado para ter exercício no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

O Procurador-Geral, em exercício, do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no parágrafo único do art. 4º da Resolução TCU nº 14, de 10 de agosto de 1994, resolve:

Nº 3, Art. 1º O horário de expediente dos servidores no exercício das funções comissionadas desta Procuradoria-Geral, de que trata o artigo 3º da Resolução Administrativa TCU nº 14, de 19 de maio de 1993, será das 09:00 às 19:00 horas, com intervalo regulamentar para o almoço (§ 3º do artigo 1º da Portaria TCU nº 022-GP/91, com a redação dada pelo artigo 1º da Portaria TCU nº 127, de 25 de maio de 1993).

Art. 2º A frequência do pessoal em exercício no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União será controlada e apurada nos exatos termos contidos na Portaria TCU nº 022-GP/91.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determina a realização de inspeção interna no SACE da Procuradoria-Geral.

O Procurador-Geral, em exercício, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, parágrafo único, da Resolução TCU nº 14, de 10.08.94, tendo em vista a necessidade de reordenar os serviços administrativos e de cobrança executiva no âmbito desta Procuradoria-Geral, determina:

Nº 4, Art. 1º A realização de inspeção interna nos referidos serviços, elaborando-se relatório parcial de cada tarefa concluída, em que se consignarão os tópicos apropriados.

Art. 2º O AFCE BENJAMIN ZIMLER, Assessor de Procurador-Geral, promoverá a referida inspeção, reportando-se diretamente ao Procurador-Geral ou a quem suas vezes fizer.

Art. 3º Todos os funcionários lotados no Serviço de Administração e Cobrança Executiva prestarão as informações que forem solicitadas pelo servidor acima designado, exibindo pastas, relações, registros, anotações, etc., e envidando esforços para o bom êxito do presente trabalho.

Art. 4º Deverão ser apontadas as medidas que se impuserem em consequência do que for apurado, para saneamento de falhas, acaso existentes, inclusive em nível de deslocamento de servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À ciência dos servidores lotados no SACE.
Publique-se no BI/TCU.

JATIR BATISTA DA CUNHA
Procurador-Geral, em exercício

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias de 27 de outubro de 1994

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1043, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, MANOEL JOSÉ DOS PASSOS FERNANDES JÚNIOR, Matrícula 2379-5, para substituir o Titular da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, da SEGECEX, Código FC-09, VALTER LIMA CAVALCANTI, Matrícula 1012-0, nos dias 26 e 27.10.94, em virtude do afastamento legal deste.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, combinado com disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993, resolve:

Nº 1044, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, ANTÔNIO DE MOURA LIMA, Matrícula 2555-0, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Orçamento e Contabilidade, Código FC-07, do Departamento de Administração desta Secretaria-Geral, constante do Anexo IV da mesma Resolução Administrativa, alterado pela Resolução nº 6, de 15 de dezembro de 1993.

(Publicada no D.O.U. de 1.11.94 - Seção 2 - pág. 7004)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1045, Designar a Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, MARIA DAS GRAÇAS BENIGNO CHARCHAT, Matrícula 1966-6, para substituir, no Departamento de Administração/SEGEDAM, a Secretária-Datilógrafa, Código FC-04, MARISTELA MADALENA FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula 2011-7, no período de 26.10 a 13.11.94, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 1046, Designar, por indicação superior, a Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, HARLY DOS SANTOS CELESTINO, Matrícula 2358-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Olavo Drummond, a Assistente, Código FC-04, MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO BALTAR, Matrícula 1952-6, no período de 20.10.94 a 16.2.95, em virtude do afastamento desta por motivo de licença à gestante.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIII, da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1994, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1047, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, ALEXANDER JORGE, Matrícula 57-4, para substituir, na 9ª Secretaria de Controle Externo, da SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, HÉLIO CASTANHO PORTELLA, Matrícula 118-0, no período de 30.10 a 14.11.94, em virtude do afastamento legal deste.

Apostila de 24 de outubro de 1994

Fica alterado, a partir de 01 de novembro de 1993, o enquadramento da servidora MARIA CARMIRIA LIMA SCHELB, Matrícula 600-9, aposentada no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 43, em virtude da aplicação da Resolução número 003, de 09 de dezembro de 1993, deste Tribunal de Contas, para o padrão 45, do mesmo Nível (TC-003657/90-6).

DESPACHOS

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS - Concessão -

Em 24 de outubro de 1994

• **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994, e nas disposições contidas nas Portarias nºs 69-GP, de 28 de agosto de 1990 e 276-GP, de 10 de dezembro de 1993, ao Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS, Matrícula 2834-7, 12,5 (doze e meia) diárias a que faz jus, em virtude de viagem em objeto de serviço à cidade de Vitória-ES, no período de 31.10 a 11.11.94, (saída em 31.10 e retorno à sede em 12.11.94), para integrar a equipe de Inspeção que realizará trabalhos junto à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo, conforme autorização da Presidência à fl. 1.

Proceda-se, no setor competente desta Secretaria-Geral, a emissão de requisição de passagens aéreas e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para fins de pagamento.

(Proc. nº 019053/94-0)

Em 26 de outubro de 1994

• **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994, e nas disposições contidas nas Portarias nºs 69-GP, de 28 de agosto de 1990 e 276-GP, de 10 de dezembro de 1993, aos servidores PETRÚCIO GLABRIO PEDROSA DE CARVALHO, (FC-07) e SINOMAR TÓTOLI JÚNIOR, Matrículas 2709-0 e 2740-5, respectivamente, 3,5 (três e meia) diárias a que fazem jus, em virtude de viagem em objeto de serviço, onde, nos dias 31.10 e 1.11.94, (saída em 30.10 e retorno à Sede em 2.11.94), participarão, junto à Prefeitura da Cidade de Recife/PE, dos trabalhos técnicos de definição e conclusão do Projeto de Construção da

futura Sede Própria da SECEX-PE.

Proceda-se, no Setor competente desta Secretaria-Geral, a emissão de requisição de passagens aéreas e, em seguida, remeta-se ao Departamento de Administração, para fins de pagamento.

(Proc. nº 019543/94-8)

● **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994, e nas disposições contidas nas Portarias nºs 69-GP, de 28 de agosto de 1990 e 276-GP, de 10 de dezembro de 1993, às servidoras EDNILZA MARIA DE FARIAS DO VALLE, Matrícula 414-6 e JULIETA SARDEIRO DE ALCÂNTARA PINTO, Matrícula 943-1, 13,5 (treze e meia) diárias a que fazem jus, em virtude de viagem em objeto de serviço à cidade de São Paulo/SP, no período de 31.10 a 11.11.94, para realizarem Levantamento de Auditoria na Seção de Inativos e Pensionistas-SIP-2/MEx (Área de Pessoal - Concessões), conforme designação constante da Portaria nº 18/2ª SECEX, de 18 de outubro corrente.

Proceda-se, no setor competente desta Secretaria-Geral, a emissão de requisição de passagens aéreas e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para fins de pagamento.

(Proc. nº 018.942/94-6)

● **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994, e nas disposições contidas nas Portarias nºs 69-GP, de 28 de agosto de 1990 e 276-GP, de 10 de dezembro de 1993, às servidoras ELIANE JACINTHO DOS SANTOS, Matrícula 104-0 e SANDRA SOARES SALES, Matrícula 1102-9, 13,5 (treze e meia) diárias a que fazem jus, em virtude de viagem em objeto de serviço à cidade de Porto Alegre/RS, no período de 31.10 a 11.11.94 (saída em 30.10 e retorno à Sede em 12.11.94), para realizarem Levantamento de Auditoria na Seção de Inativos e Pensionistas-SIP-3/MEx (Área de Pessoal - Concessões), conforme designação constante da Portaria nº 19/2ª SECEX, de 18 de outubro corrente.

Proceda-se, no setor competente desta Secretaria-Geral, a emissão de requisição de passagens aéreas e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para fins de pagamento.

(Proc. nº 018943-94-2)

Em 27 de outubro de 1994

● **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994, e nas disposições contidas nas Portarias nºs 69-GP, de 28 de agosto de 1990 e 276-GP, de 10 de dezembro de 1993, aos servidores HÉLIO CASTENHO PORTELLA (FC-07), JOAQUIM ROSA NETO e CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS, Matrículas 118-0, 2721-9 e 2806-1, respectivamente, 15,5 (quinze e meia) diárias, em caráter excepcional, a que fazem jus, em virtude de viagem em objeto de serviço à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 31.10 a 14.11.94 (saída em 31.10 e retorno à Sede em 15.11.94), para realizarem Auditoria Operacional na Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS-SEGEN/ENAVAL - Superintendência Naval, conforme Portaria nº 14/9ª SEGEX/94.

Proceda-se, no Setor competente desta Secretaria-Geral, a emissão de requisição de passagens aéreas e, em seguida, remeta-se ao Departamento de Administração, para fins de pagamento.

(Proc. nº 019449/94-1)

FÉRIAS**- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 33, inciso VIII e 77 da Lei nº 8.112/90, Portaria nº 160/94, in BTCU nº 26/94.

Em 25 de outubro de 1994

• **AUTORIZANDO**, no processo de interesse do servidor HELDER CÉSAR CAVALCANTE LEITE - AFCE, Matr. TCU nº 2826-6, o reconhecimento do direito às férias, relativas ao exercício de 1994, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

(Proc. nº 018.906/94-0)

GRATIFICAÇÃO NATALINA**- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 33, inciso VIII e 63 da Lei nº 8.112/90.

Em 25 de outubro de 1994

• **AUTORIZANDO**, no processo de interesse do servidor RAINÉRIO RODRIGUES LEITE - AFCE, Nível III, PD-31, Matr. TCU nº 2855-0(SECEX-AM), o reconhecimento do direito ao pagamento integral da gratificação natalina, referente ao exercício de 1994, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

(Proc. nº 225.150/94-8)

GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS**- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 33, inciso VIII, 63 e 77 da Lei nº 8.112/90, Portaria nº 160/94, in BTCU nº 26/94.

Em 25 de outubro de 1994

• **AUTORIZANDO**, no processo de interesse do servidor RUI ISOPPO - AFCE, Nível III, PD-31, Matr. TCU nº 2861-4(SECEX-SC), o reconhecimento do direito ao pagamento integral da gratificação natalina, referente ao exercício de 1994 e às férias relativas ao mesmo ano, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

(Proc. nº 650.211/94-4)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**- Gozo -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93, Plenário, in Ata nº 52/93 e BTCU nº 1/94 e Portaria nº 171/GP/94, in BTCU nº 26/94.

Em 25 de outubro de 1994

• **DEFERINDO**, nos processos de interesse dos servidores abaixo-relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos:

NOME**QUINQUÊNIO****GOZO**

GERALDO DE OLIVEIRA -
AFCE, Nível III, PD-
45, Matr. TCU nº 478-
2(SECEX-MG).

2º
9.9.78 a 7.9.83

1º.11 a 4.12.94
restante da 2ª parcela
bimestral

(Proc. nº 375.200/94-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Parecer exarado em 27.7.93, no TC nº 450.103/93-5, in BTCU nº 41/93 e Portaria nº 171/GP/94, in BTCU nº 26/94.

Em 27 de outubro de 1994

NOME**QUINQUÊNIO****GOZO**

VIOLETA MARIA DOS
SANTOS GALVÃO - TFCE,
Nível II, PD-30, Matr.
TCU nº 2178-4.

1º e 2
3.2.78 a 5.6.83
6.6.83 a 3.6.88

5.7 a 6.8.95
33 dias remanescentes

(Proc. nº 016.067/94-0)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
- Autorização -

Em 25 de outubro de 1994

• **AUTORIZANDO**, com anuência da Exma. Srª Ministra-Presidente, a pedido do Diretor do Departamento de Administração e por imperiosa necessidade do serviço, com base no item XXXVIII do art. 1º da Portaria nº 2-GP/94, a prestação dos serviços extraordinários, pelos servidores abaixo-relacionados pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, a contar desta data, mediante antecipação de (duas) horas diárias ao expediente normal (9:00 às 11:00).

A atestação das horas efetivamente trabalhadas, para fins de pagamento, deverá ser apurada por meio de folhas de ponto específicas.

A presente autorização tem por objetivo permitir o levantamento e preparação dos dados necessários à alimentação (carga inicial) do novo Sistema de Pagamento de Pessoal, cujo serviço não pode ser realizado no horário normal do expediente desta Corte sem prejuízo das atuais rotinas de trabalho daquele Departamento.

- CARMELITA LOPES DE OLIVEIRA - AFCE, Matr. 74-4.
- GERALDO GIL BORGES DE BARROS - TFCE, Matr. 2539-9.
- ISAIAS DIAS BASSO - TFCE, Matr. 1083-9.
- IVONE NOVAES DA ROCHA - TFCE, Matr. 1788-4.
- JOÃO PEREIRA DE FRANÇA - TFCE, Matr. 142-2.
- JOEL MELCHIOR ALVES - TFCE, Matr. 901-6.
- JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA - AFCE, Matr. 2486-4.
- MANOEL DE ANDRADE BARBOSA - AFCE, Matr. 579-7.
- MARIA DE FÁTIMA BESERRA SOARES - TFCE, Matr. 1971-2.
- MARIA ELIZABETE DA SILVA DUARTE - AFCE, Matr. 963-6.

- MARIO LUIZ DE ASSIS REPUBLICANO - TFCE, Matr. 979-2.
- MAURA NUNES DA SILVA - AFCE, Matr. 671-8.
- NAHABIEL DE MORAES NEVES - AFCE, Matr. 256-9.
- NEUZA CARVALHO DE SA - TFCE, Matr. 2038-9.
- NORMELIA AVELAR DA NOBREGA - AFCE, Matr. 266-6.
- OSVALDO NAVA SOUSA - AFCE, Matr. 990-3.
- VALERIA DA SILVA GODINHO - TFCE, Matr. 2772-3.
- VERGILIO COELHO FILHO - TFCE, Matr. 2172-5.
- VERA LUCIA RODRIGUES ALVES DIAS - AFCE, Matr. 1027-8.
- WAUCILON CARVALHO SOUSA - AFCE, Matr. 1049-9.

(Proc. nº 019.005/94-6)

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90.

Em 27 de outubro de 1994

• **AUTORIZANDO**, no processo de interesse de LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO, candidato aprovado em concurso público para o cargo de Técnico de Controle Externo - Agente Administrativo, a prorrogação do prazo para posse, até o dia 21.11.94, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos.

(Proc. nº 018.985/94-7)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE

- Autorização -

Em 26 de outubro de 1994

• **PROFERINDO**, no processo de interesse do servidor EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - AFCE, Nível III, PD-31, Matr. TCU nº 2817-7 (SECEX-SE), o seguinte despacho:

"O servidor Evaldo José da Silva Araújo, Matrícula 2817-7, solicita ressarcimento de 60% da despesa com transporte, pela aquisição de passagem aérea para o percurso Brasília-Recife.

Através da Ordem de Serviço nº 163, de 11.7.94 (BTCU nº 33/94), o interessado também foi mantido à disposição do ISC, para cumprir Programa Suplementar de Formação (no período de 7.7 a 12.8.94) e para estagiar (de 15.8 a 18.9.94 - Constituição de Grupos de Trabalho, c/ novos AFCEs, p/ Instrução de Processos de Contas - TC 010404/94-5), ao final dos quais, a I. Presidência acolheu proposta desta SEGEDAM para que fossem concedidas passagens aéreas aqueles servidores (TC-016176/94-4 - BTCU nº 47/94), de modo que lhes fosse possível dar continuidade ao exercício nas SECEX Estaduais, no caso em tela, Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe.

Diante disso e considerando que o servidor antecipou sua partida e se deslocou, inicialmente, para a cidade do Recife/PE, em gozo de licença paternidade pelo nascimento de sua dependente Clara Patrício da Silva Araújo, autorizo o ressarcimento integral dos gastos com aquisição de passagem aérea, no total de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Publique-se."

(Proc. nº 675.229/94-4)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

FUNDAMENTO LEGAL: art. 40 do Regulamento Geral do Plano de Assistência Médica do TCU, aprovado pela Resolução nº 004/93, in BTCU nº 61/93.

Em 27 de outubro de 1994

• **ENCAMINHANDO**, com anuência da Exma. Sra. Ministra-Presidente ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, ao Departamento de Administração para efetuar o pagamento, em favor dos servidores abaixo-relacionados, nos valores especificados, a título de ressarcimento de despesas médicas, na forma proposta pelo Departamento de Recursos Humanos:

ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL - Matr. TCU nº 2516-0 - R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos).
(Proc. nº 018.794/94-7)

EDNA FERREIRA DOS REIS - Matr. TCU nº 412-0 - R\$ 28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).
(Proc. nº 018.944/94-9)

JOSÉ ROBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA - Matr. TCU nº 2695-6 - R\$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos).
(Proc. nº 018.917/94-1)

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE - Matr. TCU nº 2855-0 - R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos).
(Proc. nº 225.154/94-3)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

Em 26 de outubro de 1994

• **CONCEDENDO**, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 4 de janeiro de 1994 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 594,20 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), a conta do Elemento 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, da atividade 2028, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula 1741-8, para atender as despesas com aquisição de passes e passagens, a serem distribuídos aos servidores desta Egrégia Corte de Contas, para atender nos itinerários não beneficiados pela frota de ônibus desta Casa.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(Proc. nº 019459/94-7)

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DESPACHOS****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/90.

Em 27 de outubro de 1994

● **CONCEDENDO**, no processo originário do Memorando nº 151/SLP-DRH/94, o adicional por tempo de serviço, aos servidores relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 019.418/94-9)

(Vide relação dos servidores com direito a anuênios em setembro e outubro/94 no Anexo I)

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Em 26 de outubro de 1994

● **AUTORIZANDO**, no processo de interesse do servidor JOÃO BATISTA DA SILVA - TFCE, Nível II, PD-30, Matr. TCU nº 1805-8(SECEX-GO), a averbação do tempo de serviço prestado em ATIVIDADE RURAL, nos períodos de 1º.2.58 a 30.9.66 e de 1º.3.68 a 30.11.72; FRIGORÍFICO VERA CRUZ S/A, de 8.4 a 8.11.67 e à EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERV. GERAIS, de 27.3.74 a 15.10.75, no total de 15 anos, 7 meses e 8 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

(Proc. nº 325.171/94-7)

Em 27 de outubro de 1994

● **AUTORIZANDO**, no processo de interesse do servidor LUIZ MOZART ALMEIDA COELHO - TFCE, Nível II, PD-30, Matr. TCU nº 1923-2, a averbação do tempo de serviço prestado em ATIVIDADE RURAL, no período de 11.6.65 a 31.12.72; CONFEDERAL S.A., de 21.2 a 30.5.73; CEMSA S.A., 5.7 a 14.8.73; BAR E RESTAURANTE MONTANHEZA LTDA, 1º.5.74 a 17.2.77; T. HIYANE, 18.2.77 a 21.2.80; CHANG CHIH MING, 22.2 a 8.10.80 e ao BUFFET J. K. LTDA, 1º.7 a 31.8.82, no total de 14 anos, 7 meses e 6 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

(Proc. nº 017.048/94-0)

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO ADICIONAL E ANUÊNIOS
- Autorização, reformulação de despacho, concessão e majoração -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 80, inciso I, da Lei nº 1.711/52, Enunciado nº 137 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, Despacho da Presidência exarado em 14.3.91, no TC nº 3.769/91-7, 3º da Lei nº 5.951/73 e 67 da Lei nº 8.112/90.

14

Em 26 de outubro de 1994

• **AUTORIZANDO**, no processo de interesse do servidor RÉGIS ANTONIO CAETANO - AFCE, Nível III, PD-45, Matr. TCU nº 724-2, a averbação do tempo de serviço prestado à PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, no período de 5.1.65 a 30.3.68, no total de 3 anos, 2 meses e 26 dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional. **REFORMULANDO** os despachos exarados em 11.12.85, no TC nº 5.636/85, in Boletim nº 50/85 e em 25.4.86, no TC nº 002.121/86, in Boletim nº 16/86, para que se considere cinco por cento de gratificação adicional, a partir de 25.1.70 e dez por cento, a partir de 6.2.75 e não como constou. **MAJORANDO** em cinco por cento, a partir de 9.12.87, elevando-se a quinze por cento o seu percentual de gratificação adicional. **FAZENDO** jus a dezoito por cento de anuênios, a partir de 12.1.91 e as seguintes majorações: um por cento, a partir de 8.12.91, elevando-se a dezenove por cento; mais um por cento, a partir de 7.12.92, elevando-se a vinte por cento; mais um por cento, a partir de 7.12.93, elevando-se a 21%, na forma proposta pelo Serviço de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 325.201/94-3)

LICENÇAS

- Concessão -

Em 3 de novembro de 1994

PROR. DE LICENÇA MÉDICA-EFET. EXERCÍCIO
LEI 8112/90 ART. 202 C/C ART. 82

LOTAÇÃO MATRIC.	NOME	PERÍODO
DSG 5150	IVAN THADEU MAMED	19/10/94
ISC 1970	MARIA BEATRIZ BASTOS BARRETO	17/10/94
MIN-BJB 15997	ARGEMIRO ROSA DE JESUS	28/09/94-12/10/94
MIN-BJB 15997	ARGEMIRO ROSA DE JESUS	13/10/94-11/11/94
MIN-ECB 8807	MURILO AMARAL DA SILVA	06/10/94-20/10/94
SC 27893	RENATO ROQUE NAVES DE CARVALHO	07/10/94-05/11/94
SCGCE 15601	ANA LUIZA DE JESUS SOUZA	07/10/94
SEGEX-AL 23400	FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI	07/10/94-11/10/94
SEGEX-AL 7510	SANOEL GALDINO DA SILVA	04/10/94-02/11/94
SEGEX-AM 18791	JULIETA RAMOS DE OLIVEIRA	11/10/94-14/10/94
SEGEX-BA 4006	DILZA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	04/10/94-07/10/94
SEGEX-GO 26820	CELI FERREIRA DE FREITAS	18/10/94
SEGEX-GO 6270	MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO	10/10/94-11/10/94
SEGEX-MS 26069	IRIS SAMPAIO	10/10/94
SEGEX-MS 26077	NEIDE PALACIO	17/10/94-31/10/94
SEGEX-PB 20095	MARIONE DE ALMEIDA NOBREGA	10/10/94-18/10/94
SEGEX-RJ 17868	IVANO PAULO DA SILVA	24/09/94-22/12/94
SEGEX-RJ 19823	MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO	07/10/94
SEGEX-RJ 20524	OMAR MENDES DE SA	07/10/94
SEGEX-RJ 21148	SANDRA MORGADO DE OLIVEIRA	14/10/94
SEGEX-RJ 23019	SONIA MARIA SILVA E SOUSA	07/10/94-11/10/94
SEGEX-RJ 21571	VALDECI DOS REIS SANTOS	08/10/94
SEGEX-SP 7749	SONIA MACEDO DE MENDONÇA SAMPAIO FERRAZ	08/10/94
SEGEX-2 3271	ANGELA MARIA CAVALCANTI FERRAZ	10/10/94-22/10/94
SEGEX-2 3441	ANTONIO MORENO MACENA DE MENEZES	23/09/94-22/10/94
SEGEX-2 2011	MARIA GLEA FIRME	14/10/94
SEGEX-4 27120	RITA DE CÁSSIA MESSIAS DE LIMA OLIVEIRA	14/10/94-18/10/94
SEGEX-5 23108	ADALGISA SOARES CAMPELO	04/10/94-14/10/94

18

LOTAÇÃO	MATRIC.	NOME	PERÍODO
SECEX-5	16390	CARMEM LUCIA SOBREIRA MELO	08/10/94
SECEX-8	17205	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	10/10/94-19/10/95
SECEX-8	21679	VANDA MARIA PEREIRA MACEDO	10/10/94-15/10/94
SEINF	16225	BENONI BATISTA BRAGA JUNIOR	04/10/94-18/10/94
SEINF	18660	JOSE ROBERTO ASSUMPCAO FREIRE	07/10/94
SEINF	18856	KATIA GONCALVES DA SILVA	14/10/94-28/10/94
SM	2151	MARIA DE LOURDES AMANDE LIMA	18/10/94-19/10/94
SM	25240	WERGINIA CAMARGO FELIX MONTEIRO	14/10/94-18/10/94
ST	27790	GERALDINELI GARCIA	08/10/94-11/10/94

LIC. MÉDICA-PES. DA FAMÍLIA COM REMUNER.
LEI 8112/90 ART. 83 § 2º

LOTAÇÃO	MATRIC.	NOME	PERÍODO
SCCCE	21695	VERA LUCIA NASCIMENTO ESCARLATE	11/10/94-14/10/94
SDOC	21423	SOCORRO DE MARIA DOS SANTOS COSTA SILVA	05/10/94-07/10/94
SECEX-SP	17760	HOSANA NUNES DOS SANTOS	26/09/94-29/09/94
SECEX-2	9628	MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA	04/10/94-13/10/94
SECEX-5	2909	ROBERTO DONIZETE DA SILVA	26/09/94-30/09/94
SECEX-8	24295	MARIA DE JESUS CAMPELO DE MELO FERRAZ	05/10/94-07/10/94
SEREV	9822	MONICA FERREIRA MOREIRA	04/10/94-02/11/94

LIC. MÉDICA-PES. DA FAMÍLIA COM REMUNER.
LEI 8112/90 ART. 83 § 2º

LOTAÇÃO	MATRIC.	NOME	PERÍODO
SM	2879	RITA DE CASSIA FERRAZ RIBEIRO	10/10/94-14/10/94

PROR. DE LICENÇA MÉDICA-PES. DA FAMÍLIA
LEI 8112/90 ART. 83 C/C ART. 82

LOTAÇÃO	MATRIC.	NOME	PERÍODO
SECEX-PB	20060	MARIA ZULENE MANGUEIRA CARNEIRO	17/09/94-21/09/94
SECEX-RJ	21148	SANDRA MORGADO DE OLIVEIRA	17/08/94-19/08/94
SECEX-7	22810	AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	10/10/94-14/10/94
SLP	2348	MARIA INEZ MOREIRA LOPES	10/10/94-11/10/94

LICENÇA MÉDICA
LEI 8112/90 ART. 202

LOTAÇÃO	MATRIC.	NOME	PERÍODO
CONGER	21989	ZILDA AUGUSTA DA SILVA	17/10/94
DRH	2372	MARIA JOSE NAVA SOUSA	10/10/94-11/10/94
ISC	22861	EDILEUZA MONTEIRO DE SOUSA	04/10/94-18/10/94
ISC	23540	MARGINETE MIRANDA DE CASTRO	07/10/94-11/10/94
ISC	2402	MARIA MADALENA DE JESUS SALES BRITO	06/10/94-07/10/94
SCCCE	19690	MARIA DAS GRACAS LOURENCO BORGES	04/10/94-08/10/94
SCCCE	25380	PATRICIA GUIMARAES EICHLER	06/10/94-07/10/94
SDOC	8095	VALDETE BERNARDES DA SILVA	10/10/94-14/10/94
SECEX-AM	20842	RAIMUNDO XAVIER DE OLIVEIRA	04/10/94-07/10/94
SECEX-BA	7889	TELMA MOURA CONCEICAO SILVA	10/10/94-14/10/94
SECEX-BA	10596	YVONILDES REBOUCAS TEIXEIRA	04/10/94-28/10/94
SECEX-CE	17116	EUNICE ARAUJO SAAR	04/10/94-07/10/94
SECEX-CE	5061	IRAN FARIAS CAVALCANTE	06/10/94-07/10/94

LOTAÇÃO	MATRIC.	NOME	PERÍODO
SECEX-CE	7323	ROBERTO FERREIRA CORREIA	10/10/94-11/10/94
SECEX-CE	8060	TIGIANA GOELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO	10/10/94-21/10/94
SECEX-ES	17922	JACOMO LORENZONI NETO	14/10/94
SECEX-ES	5924	MARIA ALICE BIRIBA BASTOS	10/10/94-11/10/94
SECEX-GO	26620	CELI FERREIRA DE FREITAS	14/10/94
SECEX-MA	16489	CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA	29/09/94-13/10/94
SECEX-MG	23809	MARCIO PEREIRA GANGANA	13/10/94-17/10/94
SECEX-MG	6548	MARIA SOARES LARA DOS SANTOS	10/10/94-11/10/94
SECEX-MG	6777	MOISES VIANA	04/10/94-07/10/94
SECEX-PE	16918	EDNA MARIA DE LIMA SANTOS	07/10/94-08/10/94
SECEX-PI	4723	FRANCISNA RAMALHO DE CARVALHO	04/10/94-13/10/94
SECEX-RJ	3859	COSME CAETANO	05/10/94-06/10/94
SECEX-SC	1481	JOSE ADELINO DA MOTA	17/10/94-21/10/94
SECEX-SE	18279	JOEL REZENDE	17/10/94-21/10/94
SECEX-SE	21865	WALTER AUGUSTO BORGES NUNES	04/10/94-13/10/94
SECEX-SP	8320	ANUAR VILELA DE SOGORRO	13/10/94-14/10/94
SECEX-SP	20974	ROBERT NUNES MARTINS	04/10/94-02/11/94
SECEX-2	17183	FERNANDA COSTA PEREIRA JATOBA	06/10/94-07/10/94
SECEX-2	20320	NAIR TEODORO DE OLIVEIRA ESSER	11/10/94

LICENÇA MÉDICA

LEI 8112/90 ART. 202

LOTAÇÃO	MATRIC.	NOME	PERÍODO
SECEX-2	10189	VERA LEITE FARIAS	10/10/94-14/10/94
SECEX-8	18071	AUREO GOMES ROSA	11/10/94-13/10/94
SEINF	26646	HELENICE ROCHA DE MOURA	13/10/94
SEINF	23973	LUIZ HENRIQUE CORREA QUEMEL	05/10/94-07/10/94
SEREV	24104	SELMA RODRIGUES RIBEIRO	18/10/94-21/10/94
SM	22918	FRANCISCO SERGIO NOBRE MAIA	13/10/94-14/10/94
ST	19097	LUIZ ANTONIO FERREIRA MOTA	13/10/94-14/10/94

PROCESSOS INDEFERIDOS

O pedido de afastamento por motivo de doença abaixo relacionado foi INDEFERIDO, com base no art 9º da Portaria nº 291-GP/94.

LOTAÇÃO	MATRIC	NOME	PERÍODO
SECEX-CE	4731	FREDERICO CARLOS C CABRAL DE ARAÚJO	09/09/94
SECEX-CE	4731	FREDERICO CARLOS C. CABRAL DE ARAÚJO	20/09/94-23/09/94

O pedido de afastamento por motivo de doença abaixo relacionado foi INDEFERIDO, com base no art 25 da Portaria nº 8-GP/94:

LOTAÇÃO	MATRIC.	NOME	PERÍODO
SECEX-RJ	19860	MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA	01/09/94-09/09/94

(Proc. s/nº)

LICENÇA - FALECIMENTO - ART. 97 INCISO III ALÍNEA "B"

Lotação	Matric.	Nome	Período
2ª SECEX	171-6	JUSTA EVANGELISTA DOURADO	31.08 a 07.09.94

CONCESSÃO - CASAMENTO - ART. 97 INCISO III ALÍNEA "A"

Lotação	Matric.	Nome	Período
SEPLOM	587-8	MARCOS VALÉRIO DE ARAÚJO	24.09 a 01.10.94
A.I	2356-6	ZILMA GONÇALVES MOTA	16 a 23.09.94
SEGEDAM	2873-8	JOÃO RICARDO DO ARAÚJO VIEIRA	02 a 09.09.94

LICENÇA - PATERNIDADE - ART. 102 INCISO VIII ALÍNEA "A"

Lotação	Matric.	Nome	Período
SECEX-PB	2723-5	DION CARVALHO GOMES DE SÁ	01 a 05.09.94
SECEX-BA	1554-7	AMAURI PEREIRA DOS SANTOS	11 a 15.09.94

LICENÇA - GESTANTE - ART. 207

Lotação	Matric.	Nome	Período
SECEX-MG	2094-0	RITA DE CÁSSIA PINTO	07.07.94 a 04.01.95
SECEX-PR	2331-0	SUZETE DE FATIMA L. WINKELER	26.09.94 a 23.01.95
SEGEDAM	2891-6	GLÁUCIA DE CARVALHO DE BRITO	28.09.94 a 25.01.95

AFASTAMENTO - JÚRI - ART. 102 INCISO VI

Lotação	Matric.	Nome	Período
S.C	521-5	JAIR GONÇALVES MELCHIOR (Proc. S/Nº)	01 a 30.09.94

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação de despacho -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 41/93 - Plenário, Ata nº 52/93, in BTCU nº 1/94, Portaria nº 171/GP/94, in BTCU nº 26/94.

Em 25 de outubro de 1994

• **REFORMULANDO**, no processo de interesse do servidor GERALDO DE OLIVEIRA - AFCE, Nível III, PD-45, Matr. TCU nº 478-2 (SECEX-MG), os despachos exarados em 16.10.87, no TC nº 7.976/87, in Boletim nº 40/87, em 6.5.92, no TC nº 375.154/91, in BTCU nº 24/92 e em 13.12.93, no TC nº 375.140/93, in BTCU nº 61/93, para que se considere os 1º, 2º, 3º e 4º quinquênios de licença-prêmio, nos períodos de 10.9.73 a 8.9.78; 9.9.78 a 7.9.83; 8.9.83 a 5.9.88 e de 6.9.88 a 4.9.93 e não como constou.
(Proc. nº 375.200/94-0)

- Reformulação de despacho e concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 41/93, Plenário, Ata nº 52/93, in BTCU nº

1/94, Portaria nº 171/GP/94, in BTCU nº 26/94 e arts. 87 da Lei nº 8.112/90 e 5º da Lei nº 8.162/91.

Em 26 de outubro de 1994

• **REFORMULANDO**, no processo de interesse da servidora VIOLETA MARIA DOS SANTOS GALVÃO - TFCE, Nível II, PD-30, Matr. TCU nº 2178-4, o despacho exarado em 12.4.91, no TC nº 004.339/91-6, in Boletim nº 19/91, para que se considere os 1º e 2º quinquênios de licença-prêmio, nos períodos de 3.2.78 a 5.6.83 e de 6.6.83 a 3.6.88 e não como constou. **CONCEDENDO** o 3º quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, no período de 4.6.88 a 7.6.93, para gozo em época oportuna ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço ou contagem em dobro para aposentadoria.

(Proc. nº 016.067/94-0)

SALÁRIO-FAMÍLIA
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 16 do Decreto-lei nº 6.022/43 e Parecer I-200 do CGR/72.

Em 26 outubro de 1994

• **CONCEDENDO**, nos processos de interesse dos servidores abaixo-relacionados, o salário-família na forma especificada:

FRANCISCO DE SOUZA LOPES - AFCE, Nível III, PD-45, Matr. TCU nº 2623-9 - pela dependente TATHYANA DE SOUZA LÓPES, a partir de março/94.
(Proc. nº 013.170/94)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 16 do Decreto-lei nº 6.022/43.

Em 27 de setembro de 1994

DOMINGOS SÁVIO DE MENEZES ARAÚJO - AFCE, Nível III, PD-45, Matr. TCU nº 2682-4(SECEx-PI), pela dependente LARA NEIVA ARAÚJO, a partir de agosto/94.

(Proc. nº 525.057/94-3)

(Republicado por ter saído com incorreção no BTCU nº 47, de 4.10.94, pág. 1581)

MARIA JOSÉ NAVA SOUSA
Diretora

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO**4ª SECEX**

Portaria de 24 de outubro de 1994

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª SECEX DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 4, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo VALDENI ALMEIDA BARBOSA, Matrícula/TCU nº 2598-4, TERESA CRISTINA MESQUITA NOGUEIRA, Matrícula/TCU nº 2730-8, e JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI, Matrícula/TCU nº 2864-9, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Levantamento de Auditoria na Central de Medicamentos - CEME/MS - de acordo com o Plano Semestral de Inspeções e Auditorias/TCU - no período de 24.10 a 07.11.1994, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento dos trabalhos, para apresentação do relatório.

MARÍLIA ZINN SALVUCCI

9ª SECEX

Portaria de 25 de outubro de 1994

O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 14, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo HÉLIO CASTANHO PORTELLA, Matrícula nº 118-0, JOAQUIM ROSA NETO, Matrícula nº 2721-9 e CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS, Matrícula nº 2806-1, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional na Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - SEGEN/ENAVAL - Superintendência de Produção do Serviço de Engenharia/Empreendimento para Construção Naval, no período de 31.10 a 14.11.94, conforme Decisão nº 168/94 - Plenário (TC- 007.580/94-0).

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS

SECEX - PB

Portaria de 20 de outubro de 1994

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 45, 1) Designar o Analista de Finanças e Controle Externo RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO, matrícula TCU nº 2.391-4, para integrar a

equipe de Auditoria constituída pela Portaria nº 44, de 14 de outubro de 1994;

2) prorrogar, atendendo à solicitação da aludida equipe, o prazo até o dia 24 do corrente mês, fixado na citada Portaria.

Portaria de 21 de outubro de 1994

A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 46, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo SALO GARBATI GORENSTIN, ANA LÍGIA LINS URQUIZA e MARIA DO CÉU CAMPOS DE QUEIROZ, matrículas TCU nºs 2.576-3, 319-0 e 625-4, respectivamente, para, no período de 25 de outubro a 14 de novembro do corrente ano, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria na Universidade Federal da Paraíba, conforme consta do Plano de Auditoria para o 2º Semestre/94, devendo os fatos apurados serem relatados no processo de prestação de contas da aludida Universidade (TC nº 499.020/94-4).

Portaria de 25 de outubro de 1994

Nº 47, Prorrogar, atendendo à equipe, até o dia 4 de novembro do corrente ano, o prazo determinado nas Portarias SECEX-PB nºs 44 e 45, excluir da Auditoria o AFCE Salo Garbati Gorenstin, matrícula TCU nº 2.576-3, ficando a coordenação dos trabalhos a cargo do AFCE Espedito Estolano de Albuquerque, matrícula TCU nº 440-5, e fixar o prazo de 5 (cinco) dias, após o término da auditoria, para a apresentação do relatório.

LAURENIZA ALVES SUASSUNA

SECEX - PE

Portaria de 25 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 40, I - Conceder, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria TCU nº 3, de 4 de janeiro de 1994, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Atividade 2028, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo Nível II, Padrão 30, JAIME VALENTE GODINHO FILHO, matrícula nº 1795/7, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

II - Fixar o prazo de 30(trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10(dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO

Portaria de 16 de setembro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 41, Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), LILIANE ANDRÉA DE ARAÚJO BEZERRA, MARTA FABIANA DE MELO ARAGÃO e MARIA DALVA GONÇALVES PERES, matrículas nºs 2612/3, 668/8 e 608/4, respectivamente, para, sob a coordenação da primeira, no período de 21.9 a 21.10.94, realizarem Inspeção Extraordinária na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL em Recife, consoante determinação feita no subitem 8.2, da Decisão nº 322/94-Plenário, desta Corte de Contas, estabelecendo o prazo de 8(oito) dias úteis, após o término dos trabalhos para apresentação do relatório.

Portaria de 29 de setembro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o contido no Plano de Auditoria para o 2º Semestre de 1994, resolve:

Nº 42, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), ANA CÉLIA GOMES FURTADO e MANOEL JOAQUIM GOMES DE LIMA, matrículas TCU nºs 0821/4 e 2390/6, respectivamente, para, sob a coordenação da primeira, no período de 5 a 19.10.94, realizarem Levantamento de Auditoria na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, em Pernambuco, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento dos trabalhos para apresentação do relatório, acompanhado do respectivo Resumo de Relatório de Auditoria/Inspeção e do Formulário de Apuração dos Custos Efetivos da Fiscalização.

Portarias de 10 de outubro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 43, I - Conceder, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria TCU nº 3, de 4 de janeiro de 1994, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 34.90.30 - Material de Consumo, Atividade 2028, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 30, JAIME VALENTE GODINHO FILHO, Matrícula nº 1795/7, para atender, exclusivamente, despesa com aquisição de material de consumo para esta Secretaria.

II - Fixar o prazo de 10 (dez) dias para aplicação e comprovação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, nos termos da legislação vigente.

Nº 44, I - Conceder, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria TCU nº 3, de 4 de janeiro de 1994, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 34.90.39 -Outros Serviços de Terceiros, Atividade 2028, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo Nível II, Padrão 30, JAIME VALENTE GODINHO FILHO, Matrícula nº 1795/7, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

II - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Portaria de 19 de outubro de 1994

Nº 45, Prorrogar por 2 (dois) dias úteis o prazo para conclusão do Levantamento de Auditoria de que trata a Portaria nº 42-SECEX/PE, de 29 de setembro de 1994, pelas razões apresentadas pela coordenadora dos trabalhos.

Portaria de 21 de outubro de 1994

Nº 46, Prorrogar por 8 (oito) dias úteis o prazo para conclusão da Inspeção Extraordinária de que trata a Portaria nº 41-SECEX/PE, de 16 de setembro de 1994, pelas razões apresentadas pela coordenadora dos trabalhos.

PEDRO DE ALCÂNTARA COSTA

SECEX - RJ

Portaria de 17 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 62, Prorrogar, por 17 (dezesete) dias úteis, a partir de 17 de agosto de 1994, o prazo estipulado na Portaria SECEX/RJ nº 52/94, que determinou a realização de Inspeção Extraordinária no Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região.

Portarias de 19 de agosto de 1994

Nº 63, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, FÁTIMA GONÇALVES CAETANO, Matrícula TCU nº 448/0, para integrar equipe de Analistas designada pela Portaria SECEX/RJ nº 52/94 e 62/94, objetivando realizar Inspeção Extraordinária no Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região, no período de 23.8 a 9.9.94, consoante Plano de Auditorias - 2º. Semestre de 1994, aprovado pela Decisão nº. 452/94.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3-GP, de 4 de janeiro de 1994, resolve:

Nº 64, Conceder, na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº. 200/67, à conta da Atividade 2028, Categoria Econômica 349039, o suprimento de R\$ 200,00 (duzentos reais) à TFCE-30, MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO, Matrícula TCU nº. 1962-3, para atender despesas com aquisição de selos para remessa de correspondências desta SECEX, a ser aplicado até o dia 16 de setembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 65, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, CRISTINA SOUSA CASTELO, Matrícula TCU nº 846/0, para realizar Inspeção Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região, no período de 23.8 a 26.8.94, consoante Despacho do Exmº Sr. Ministro-Relator, Dr. MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA, de 16.8.94, exarado no TC nº. 013.862/94-4, devendo ser o relatório apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término dos trabalhos.

Portaria de 29 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3-GP, de 4 de janeiro de 1994, resolve:

Nº 66, Conceder, na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº. 200/67, à conta da Atividade 2028, Categoria Econômica 349039, o suprimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à TFCE-30, ANGELA MARIA CHAGAS ARAÚJO, Matrícula TCU nº. 1569/5, para atender despesas miúdas de pronto pagamento, a ser aplicado até o dia 27 de setembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação.

Portaria de 9 de setembro de 1994

Nº 67, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, FÁTIMA GONÇALVES CAETANO, Matrícula TCU nº 448/0, e o Técnico de Finanças e Controle Externo GUSTAVO NAGEL NETO, Matrícula TCU nº. 1082/0, para realizarem, sob a coordenação da primeira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de 12 de setembro de 1994, Inspeção Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região, conforme Despacho do Exmº. Sr. Ministro-Relator, Dr. MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA, de 24.8.94, exarado no TC nº. 014.973/94-4, devendo o relatório ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término dos trabalhos.

Portarias de 6 de setembro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3-GP, de 4 de janeiro de 1994, resolve:

Nº 68, Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os prazos da Portaria nº 60, de 9.8.94.

Portaria de 16 de setembro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 69 Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, JOSEPHA CARVALHO VIEIRA, Matrícula TCU nº. 939/3, e MYRIAN DAMASCENO SILVA, Matrícula TCU nº. 681/5, para integrarem equipe de Analistas designada pela Portaria SECEX-RJ nº. 67/94, objetivando realizar Inspeção Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de 19 de setembro de 1994, em consonância com o Despacho do Exmº. Sr. Ministro-Relator, Dr. MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA, de 24.8.94, exarado no TC nº. 014.973/94-4.

Portaria de 19 de setembro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3-GP, de 4 de janeiro de 1994, resolve:

Nº 70, Conceder, na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº. 200/67, à conta da Atividade 2028, Categoria Econômica 349039, o suprimimento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à TFCE-30, MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO, Matrícula TCU nº. 2005/2, para atender despesas com aquisição de selos para remessa de correspondências desta SECEX, a ser aplicado até o dia 18 de outubro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Portarias de 28 de setembro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 71, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, LUIZ CARLOS SILVEIRA PASSOS, Matrícula TCU nº 569/0, para realizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de 4 de outubro de 1994, Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de Itaguaí, consoante Plano de Auditoria do 2º. Semestre de 1994, aprovado pela Decisão nº. 952/94, devendo ser o relatório apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término dos trabalhos.

Arbitrar e conceder ao servidor, 5 (cinco) meias diárias em valores de outubro vindouro.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3-GP, de 4 de janeiro de 1994, resolve:

Nº 72, Conceder, na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº. 200/67, à conta da Atividade 2028, Categoria Econômica 349039, o suprimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à TFCE-30, MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO, Matrícula TCU nº. 1962/3, para atender despesas miúdas de pronto pagamento, a ser aplicado até o dia 27 de outubro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação.

Portarias de 30 de setembro de 1994

Nº 73, Conceder, na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº. 200/67, à conta da Atividade 2028, Categoria Econômica 349030, o suprimento de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao TFCE-30, CLÓVIS BEZERRA TÔRRES, Matrícula TCU nº. 1975/5, para atender despesas com combustível, a ser aplicado até o dia 28 de outubro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação.

Nº 74, Conceder, na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº. 200/67, à conta da Atividade 2028, Categoria Econômica 349039, o suprimento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à TFCE-30, MARISE FERREIRA RODRIGUES, Matrícula TCU nº. 2010/9, para atender despesas com aquisição de selos para remessa de correspondências desta SECEX, a ser aplicado até o dia 28 de outubro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 75, Prorrogar, por 4 (quatro) dias úteis, a partir de 4 de outubro de 1994, o prazo estipulado nas Portarias SECEX/RJ nºs. 67/94 e 69/94, objetivando realização de Inspeção Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região.

JOSÉ AUGUSTO PORTO NETO

SECEX - RN

Portaria de 18 de outubro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 57, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, CIRO ANTÔNIO SEABRA BATISTA, Matrícula 2392-2 e JOSÉ RUY MELO, Matrícula nº 934-2, para, sob a coordenação do primeiro, no período de 24 a 28.10.94, realizarem Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, abrangendo as áreas de Convênio, Acordos e Ajustes (PA's 1 e 2), a fim de verificar a existência das obras objetos dos Convênios vinculados aos Processos nºs TC's 624.006/91-8, 624.008/94-0, 624.009/94-7, 624.027/93-7 e 624.019/91-6, devendo os relatórios serem elaborados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da Inspeção, concedendo a cada um dos Servidores cinco e meia diárias para despesas com deslocamento urbano, alimentação e pousada no aludido município, sendo cinco durante a realização dos trabalhos e meia para o período em trânsito.

Portaria de 20 de outubro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e observados os termos da Portaria nº 3-GP, de 4 de janeiro de 1994, resolve:

Nº 58, I - Conceder, na forma do artigo 74, § 3º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à conta da Atividade 0100200022028-0002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União, Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.4.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.4.9.0.00 - Aplicações Diretas; 3.4.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros, Suprimento de Fundos na importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) ao AFCE CIRO ANTÔNIO SEABRA BATISTA, matrícula 2392-2, destinada a despesas de pequeno vulto que possibilitem a execução da Inspeção Ordinária, objeto da Portaria SECEX/RN Nº 57, de 18 de outubro de 1994, devendo o Suprimento ser aplicado até o término dos trabalhos e ser comprovado no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão dos mesmos.

Portaria de 21 de outubro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 59, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo MARCUS ANTUNIS FERNANDES SOUZA, Matrícula nº 589-4 e ULISVAN MACEDO, Matrícula nº 1005-7, para, em conjunto com Técnicos do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, analisarem as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Natal, referente aos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992, no período de 24.10.94 a 24.11.94, nos termos da Ordem de Serviço TCU nº 23, de 11.08.94 e Ofício nº 217/94-SG-TCE, de 18.10.94.

FRANCISCO JADIR FARIAS PEREIRA

SECEX - SC

Portaria de 23 de setembro de 1994

A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o Plano de Inspeções do 2º Semestre de 1994, resolve:

Nº 35, Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY, Matrícula TCU nº 386-7, e MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ, Matrícula TCU nº 611-4, para, no período de 26 a 30.9.94 e sob a coordenação da primeira, procederem a Levantamento de Auditoria na 8ª Superintendência do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, abrangendo a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com aplicação dos procedimentos de auditoria que couberem, devendo o relatório ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento dos trabalhos, acompanhado do respectivo Resumo de Relatório de Auditoria/Inspeção, do Formulário de Apuração dos Custos Efetivos da Fiscalização e da Economia Estimada com as Medidas Propostas pela Unidade Técnica e do Formulário de Informações sobre a Atuação/Situação do Controle Interno dos Órgãos/Entidades da Administração Direta/Indireta.

Portaria de 26 de setembro de 1994

A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Nº 36, Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo DELFINA MARIA DE GASPER, Matrícula TCU nº 396-4, e FLORENCE GREEN KOETTKER,

Matrícula TCU nº 456-1 e a Técnica de Finanças e Controle Externo SÔNIA REGINA COUTINHO DA SILVA, Matrícula TCU nº 2145-8, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão que procederá à abertura e o julgamento das propostas apresentadas aos Convites nºs 01 e 02/94.

Portarias de 5 de outubro de 1994

Nº 37, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) ADRIANA DE OLIVEIRA BEAL, Matrícula TCU nº 2667-0, e LUIZ MARCELO DA ROS, Matrícula TCU nº 2841-0, para, no período de 5 a 7.10.94 e sob a coordenação do primeiro, procederem a Diligência "in loco" na Universidade Federal de Santa Catarina com a finalidade de obter esclarecimentos pertinentes ao TC-650.255/93-3, devendo os fatos coletados serem relatados no referido processo.

Nº 38, a) determinar a realização de diligências "in loco" nas seguintes Unidades:

I - no período de 5 a 7.10.94, no Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região e na Superintendência do INSS em Santa Catarina, para fins de verificar a veracidade dos fatos trazidos ao conhecimento desta Secretaria;

II - no período de 10 a 11.10.94 na Secretaria de Estado da Saúde e no Escritório de Representação do INAMPS em Santa Catarina, com a finalidade de coletar elementos para instrução do TC-650188/94-2.

b) designar os Analistas de Finanças e Controle Externo CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY, Matrícula TCU nº 386-7 e ANDRÉ KRESCH, Matrícula TCU nº 2802-9 para, sob a coordenação do primeiro executarem os trabalhos previstos no item I;

c) designar, ainda, para execução dos trabalhos previstos no item II a coordenadora já mencionada e o Analista de Finanças e Controle Externo LUIS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ, Matrícula TCU nº 2862-2.

Portaria de 7 de outubro de 1994

Nº 39, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área de Controle Externo) DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI, Matrícula TCU nº 2383-3 e LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Matrícula TCU nº 2866-5, para, no dia 7 de outubro de 1994, e sob a coordenação do primeiro, procederem a Diligência "in loco" junto à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, para verificação de fatos pertinentes ao TC-674.011/94-5.

Portaria de 11 de outubro de 1994

Nº 40, Designar o Assessor (Encarregado de Grupo de Trabalho) RAFAEL BLANCO MUNIZ, Matrícula TCU nº 280-1 e o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO, Matrícula TCU nº 2872-0, para, nesta data e sob a coordenação do

primeiro, procederem a diligência "in loco" na Superintendência Estadual da Fundação Legião Brasileira de Assistência em Santa Catarina, com a finalidade de apurar a veracidade de notícias veiculadas no jornal Diário Catarinense nos dias 10 e 11 de outubro de 1994.

Portarias de 13 de outubro de 1994

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o Plano de Inspeções do 2º Semestre de 1994, resolve:

Nº 41,___ a) designar os Analistas de Finanças e Controle Externo DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI, Matrícula TCU nº 2383-3 e JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO, Matrícula TCU nº 2872-0, para, no período de 17 a 21.10.94 e sob a coordenação do primeiro, procederem a Levantamento de Auditoria na Prefeitura Municipal de Concórdia/SC, abrangendo a aplicação de recursos federais transferidos;

b) conceder a cada um dos referidos servidores 6 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos), para despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, tendo em vista que o deslocamento dar-se-á no dia 16 de outubro de 1994;

c) conceder, ainda, ao AFCE DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI um suprimento de fundos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à conta da Categoria Econômica 349033, na Atividade 2028, destinado à aquisição de passagens terrestres no percurso FLORIANÓPOLIS-CONCÓRDIA-FLORIANÓPOLIS, para aplicação até o dia 23 de outubro de 1994, devendo a comprovação ser apresentada até o dia 27 de outubro de 1994; e

d) determinar que o relatório seja apresentado nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao encerramento dos trabalhos.

Nº 42,___ a) designar os Analistas de Finanças e Controle Externo ADRIANA DE OLIVEIRA BEAL, Matrícula TCU nº 2667-0, e RUI ISOPPO, Matrícula TCU nº 2861-4, para, no período de 17 a 21.10.94 e sob a coordenação do primeiro, procederem a Levantamento de Auditoria na Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, abrangendo a aplicação de recursos federais transferidos;

b) conceder a cada um dos referidos servidores 5 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos), para despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana; e

c) determinar que o relatório seja apresentado nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao encerramento dos trabalhos.

Nº 43,___ a) designar os Analistas de Finanças e Controle Externo FLORENCE GREEN KOETTKER, Matrícula TCU nº 456-1, e ANDRÉ HIROSHI HAYASHI ALVES, Matrícula TCU nº 2801-0, para, no período de 17 a 21.10.94 e sob a coordenação do primeiro, procederem a Levantamento de Auditoria na Prefeitura Municipal de Araranguá/SC, abrangendo a aplicação de recursos federais transferidos;

b) conceder a cada um dos referidos servidores 5 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 78,30 (setenta e oito reais e trinta centavos), para despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana; e

c) determinar que o relatório seja apresentado nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao encerramento dos trabalhos.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 44,___ Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) LUIZ MARCELO DA ROS, Matrícula TCU nº 2841-0, para proceder a diligência "in loco" na Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, com a finalidade de verificar a ocorrência dos fatos trazidos ao conhecimento desta Secretaria.

SANDRA MARA PIAZZA TEIXEIRA

SECEX -SP

Portarias de 21 de outubro de 1994

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 43,___ Conceder a Técnica de Finanças e Controle Externo Línea Linéia Loureiro de Vargas, Nível II, Pd. 30, matrícula TCU nº 01897/0, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à conta da Dotação Orçamentária 34903900 (despesas de pequeno vulto).

2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação e 5 (cinco) dias subseqüentes para a respectiva comprovação.

Nº 44,___ Prorrogar até o dia 26 de outubro de 1994, o prazo determinado pelo Portaria nº 41, de 14 de outubro de 1994, para o término dos trabalhos da equipe no Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

AFFONSO HENRIQUE DA GAMA SAMPAIO

R E T I F I C A Ç Ã O

No BTCU nº 52, de 31.10.94, pág. 1714, onde se lê: DJAIR PINTO ALVES..., leia-se: DJAIR PINHO ALVES...
(Proc. nº 017.208/94-7)

ANEXOS

- ANEXO I** - Relação dos servidores com direito a anuênios em setembro e outubro/94
- ANEXO II** - Alteração de nome e/ou estado civil
- ANEXO III** - Relação de dependentes cancelados para o benefício de Assistência Médica
- ANEXO IV** - Periódicos recebidos em outubro/94 - Serviço de Documentação
- ANEXO V** - Legislação e Comentários - Docs. nºs 3339 a 3343.



MATRIC.	NOME	--ANTERIOR--		----ATUAL----		DIAS ABATIDOS	EFETIVO EXERCÍCIO
		NUM	DT.CONC.	NUM	DT.CONC.		
00297/6	ADALBERTO DO REGO E SILVA	20	27/09/1994	20	27/09/1994	2	07/02/1975
00054/0	ADELIA DE ALMEIDA LIMA FELICIANO	25	14/09/1994	25	14/09/1994	28	24/04/1978
00820/6	AMAURY DE OLIVEIRA BARBOSA	21	06/09/1994	21	06/09/1994	0	12/09/1973
00331/0	ANSELMO LOSCHI BESSA	14	21/09/1994	14	21/09/1994	0	25/09/1980
01572/5	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	19	13/09/1994	19	13/09/1994	1	25/03/1985
00830/3	ANTONIO JOSE MANCILHA	19	09/09/1994	19	09/09/1994	0	15/09/1975
01586/5	ANTONIO JUVENAL LAGO	8	12/09/1994	8	12/09/1994	0	15/09/1986
00354/9	ARNALDO ANTONIO DE SOUSA	21	23/09/1994	21	23/09/1994	0	08/08/1974
00357/3	AUGUSTO ORLEANS VENANCIO FERREIRA	15	05/09/1994	15	05/09/1994	0	11/08/1987
01610/1	AVELINA FERREIRA DE ALMEIDA	8	26/09/1994	8	26/09/1994	14	15/09/1986
00068/0	BENEDITA TEREZA SILVEIRA DOURADO	17	04/09/1994	17	04/09/1994	53	18/07/1977
00071/0	CANDIDA POMPEU MAGALHAES	14	12/09/1994	14	12/09/1994	4	12/09/1980
01625/0	CARLOS AFONSO DO NASCIMENTO LOUREIRO	8	20/09/1994	8	20/09/1994	1	22/09/1986
02677/8	CARLOS ANTONIO ANTUNES DE MACEDO	3	08/09/1994	3	08/09/1994	0	07/07/1992
01613/6	CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO	11	06/09/1994	11	06/09/1994	0	01/08/1985
02371/0	CEZAR TADEU CALDEIRA	13	25/09/1994	13	25/09/1994	0	25/09/1989
02392/2	CIRO ANTONIO SEABRA BATISTA	5	24/09/1994	5	24/09/1994	1	25/09/1989
02374/4	CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE	5	23/09/1994	5	23/09/1994	0	25/09/1989
00393/0	DELACI ROCHA MARTINS	28	25/09/1994	28	25/09/1994	690	24/06/1977
01669/1	DENISE ALMEIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	8	12/09/1994	8	12/09/1994	0	15/09/1986
02405/8	DENISE MINERVINO QUINTIERE	11	10/09/1994	11	10/09/1994	9	27/11/1989
00094/9	DENISE PEREIRA PIRES	21	24/09/1994	21	24/09/1994	3	27/09/1973
02383/3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	5	23/09/1994	5	23/09/1994	0	25/09/1989
01687/0	EDISON ALVES DOS SANTOS	8	12/09/1994	8	12/09/1994	0	15/09/1986
00417/0	EDUARDO LINCOLN CARNEIRO LEAO MATTOS	14	13/09/1994	14	13/09/1994	0	17/09/1980
00420/0	EIZAMI SOUZA FILGUEIRA	21	07/09/1994	21	07/09/1994	0	13/09/1973
02629/8	ELIANE VIEIRA MARTINS	4	01/09/1994	4	01/09/1994	0	03/09/1990
00438/3	ERIDAN GONZAGA FORMIGA	17	13/09/1994	17	13/09/1994	0	28/01/1981
00439/1	ERNOLDO DONISETTE PEREIRA	15	30/09/1994	15	30/09/1994	4	11/08/1987
02818/5	FLAVIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA	6	07/07/1994	5	07/09/1994	0	07/07/1994
00461/8	FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CORDOVA	15	01/09/1994	15	01/09/1994	0	17/07/1980
01740/0	FRANCISCO PANTALEAO FERREIRA	10	08/09/1994	10	08/09/1994	0	11/09/1984
00496/0	HELENITA LUIZA DE ALBUQUERQUE S SOARES	25	30/09/1994	25	30/09/1994	45	10/10/1975
02627/1	JOEL MARTINS BRASIL	4	01/09/1994	4	01/09/1994	0	03/09/1990
00150/3	JOSE APARECIDO NUNES PIRES	14	16/09/1994	14	16/09/1994	3	17/09/1980
01855/4	JOSE LUIZ CAMPOS PINTO	8	12/09/1994	8	12/09/1994	0	15/09/1986
01861/9	JOSE NILDO LAU PEREIRA	16	06/09/1994	16	06/09/1994	3	12/05/1983
02625/5	JUCIARA BATISTA DE AZEVEDO	4	01/09/1994	4	01/09/1994	0	03/09/1990
00170/8	JUSSARA SANT ANNA DE ARAUJO	18	28/09/1994	18	28/09/1994	60	01/08/1978
01086/3	KARLA MIRANDA SAMPAIO	8	21/09/1994	8	28/09/1994	62	31/07/1986
02612/3	LILIANE ANDREA DE ARAUJO BEZERRA	4	01/09/1994	4	01/09/1994	0	03/09/1990
01897/0	LINIA LINEIA LOUREIRO DE VARGAS	10	10/09/1994	10	10/09/1994	0	17/06/1986
01898/8	LIROSETE BARBOZA DE OLIVEIRA DO VALLE	8	27/09/1994	8	27/09/1994	15	15/09/1986
01089/8	LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO	8	12/09/1994	8	12/09/1994	0	15/09/1986
00948/2	LUCIO SOUZA VASCONCELOS	14	20/09/1994	14	20/09/1994	7	17/09/1980
02739/1	LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE	2	13/09/1994	2	16/09/1994	3	06/07/1993
02390/6	MANOEL JOAQUIM GOMES DE LIMA	5	23/09/1994	5	23/09/1994	0	25/09/1989
02379/5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	5	23/09/1994	5	23/09/1994	0	25/09/1989
00191/0	MARGARIDA MARIA MEDEIROS DE LIMA	16	26/09/1994	16	26/09/1994	33	29/08/1978

22

RELACAO SERVIDORES COM DIREITO A ANUENIOS EM SETEMBRO / 94

MATRIC.	NOME	--ANTERIOR--		----ATUAL----		DIAS ABATIDOS	EFETIVO EXERCÍCIO
		NUM	DT.CONC.	NUM	DT.CONC.		
00592/4	MARIA ALICE BIRIBA BASTOS	19	30/09/1994	19	30/09/1994	337	09/08/1977
00957/1	MARIA DA GLORIA ALMEIDA	21	20/09/1994	21	20/09/1994	7	24/06/1977
00610/6	MARIA DAS GRACAS DA COSTA E S CARVALHO	14	13/09/1994	14	13/09/1994	0	17/09/1980
00611/4	MARIA DAS GRACAS FERRAZ	7	11/09/1994	7	11/09/1994	34	11/08/1987
02609/3	MARIA DAS GRACAS SIROTHEAU CORREA	17	27/09/1994	17	27/09/1994	26	23/11/1989
00628/9	MARIA DE FATIMA DA CUNHA ROCHA	12	16/09/1994	12	16/09/1994	0	28/11/1984
00621/1	MARIA DE LOURDES PORTELLA DEROZA	16	05/09/1994	16	05/09/1994	40	01/08/1978
02617/4	MARIA ELIZABETE VASQUES TAVIRA	4	22/09/1994	4	22/09/1994	21	03/09/1990
00640/8	MARIA JOSE LUIZ OLIVEIRA	19	04/09/1994	19	04/09/1994	5	01/08/1977
00653/0	MARIA SILVIA RABELO BOTREL CAMPOS	27	06/09/1994	27	06/09/1994	1492	19/01/1973
00245/3	MARIA VIRGINIA DE FARIA FRANCO TURBAY	11	06/09/1994	11	06/09/1994	0	11/08/1987
02376/0	MARIZA ENGEL DE CASTRO BLANES	5	23/09/1994	5	23/09/1994	0	25/09/1989
00668/8	MARTA FABIANA DE MELO ARAGAO	7	07/09/1994	7	07/09/1994	30	11/08/1987
02020/6	MARTINHO LARA GAIA	8	12/09/1994	8	12/09/1994	0	15/09/1986
02377/9	MAURICIO BERTRAND FURTADO	5	23/09/1994	5	23/09/1994	0	25/09/1989
00675/0	MIGUEL VINICIUS DA SILVA	14	13/09/1994	14	13/09/1994	0	17/09/1980
02038/9	NEUZA CARVALHO DE SA	8	27/09/1994	8	27/09/1994	15	15/09/1986
02055/9	OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA	8	12/09/1994	8	12/09/1994	0	15/09/1986
01096/0	PATRICIA CORREIA DE JESUS	7	30/09/1994	7	30/09/1994	383	15/09/1986
02575/5	PHAEDRA CAMARA DA MOTTA	9	22/09/1994	9	22/09/1994	0	17/02/1989
02391/4	RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO	17	19/09/1994	17	19/09/1994	0	25/09/1989
02393/0	REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS	5	23/09/1994	5	23/09/1994	0	25/09/1989
02385/0	REJANE THELMA CASTRO DE OLIVEIRA	5	23/09/1994	5	23/09/1994	0	25/09/1989
00734/0	ROGERIO CARNEIRO	23	17/09/1994	23	17/09/1994	0	09/03/1976
00735/8	RONALDO LACERDA SOUTO	17	11/09/1994	17	11/09/1994	126	13/05/1977
02644/1	RUBIA QUEIROZ DE OLIVEIRA REGES	3	21/09/1994	3	21/09/1994	6	17/09/1991
02628/0	VALERIA GALGARINY DE MAGALHAES M ALMEIDA	4	01/09/1994	4	01/09/1994	0	03/09/1990
02163/6	VALERIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA	8	26/09/1994	8	28/09/1994	16	15/09/1986
01014/6	VANIA IMBROINISIO MONTEIRO COELHO	14	18/09/1994	14	18/09/1994	5	17/09/1980
01021/9	VERA LUCIA CARNEIRO LEAO BARROS E SILVA	28	23/09/1994	28	23/09/1994	0	29/10/1975
01029/4	VICENTE DE PAULA OLIVEIRA PRIMO	23	03/09/1994	23	03/09/1994	779	29/10/1975
01032/4	VITOR FERNANDO FERREIRA	15	22/09/1994	15	22/09/1994	0	18/08/1980
01035/9	VIVIANE PERES DE ASSIS	14	03/09/1994	14	03/09/1994	18	03/04/1987
00812/5	ZULMA THEREZINHA DUPRAT	24	26/09/1994	24	26/09/1994	2	16/07/1975

MATRIC.	NOME	--ANTERIOR--		----ATUAL----		DIAS ABATIDOS	EFETIVO EXERCÍCIO
		NUM	DT.CONC.	NUM	DT.CONC.		
00053/1	ABILIO BERNARDO DE MIRANDA	16	21/10/1993	17	20/10/1994	0	28/01/1981
02639/5	AIRTON SIMAS DE CARVALHO	10	17/10/1993	11	24/10/1994	8	25/02/1991
02553/4	ANA VITORIA MENDES CARVALHO	8	15/10/1993	9	14/10/1994	0	17/02/1989
00371/9	CARLOS MAYNARD GOMES JUNIOR	6	10/10/1993	7	09/10/1994	3	09/10/1987
02646/8	CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA	12	31/10/1993	13	30/10/1994	0	25/02/1991
00081/7	CLAUDETE DE FREITAS ARAUJO	26	02/08/1994	30	23/10/1994	1481	24/06/1977
00847/8	DALMO LOURENCO DA SILVA	22	26/07/1993	23	31/10/1994	0	13/12/1973
00400/6	DILZA APPARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	20	06/07/1993	21	14/10/1994	936	19/01/1973
00411/1	EDISSON NOLETO SOBRINHO	18	10/10/1993	19	09/10/1994	0	15/10/1975
00412/0	EDNA FERREIRA DOS REIS	16	11/10/1993	17	10/10/1994	10	06/08/1985
00099/0	EDNA LOPES VIEIRA SOARES	16	04/10/1993	17	03/10/1994	3	01/08/1978
00444/8	EVILA MONTE DA COSTA ALVES	13	07/10/1993	14	17/10/1994	34	17/09/1980
00452/9	FLAVIA DINELLI PONTES	11	04/10/1993	12	03/10/1994	0	11/08/1987
02403/1	FRANCISCO SEIXAS SANTOS	7	30/09/1993	8	02/10/1994	0	27/11/1989
00873/7	GILMAR GOMES DE LIRA	14	20/10/1993	15	23/10/1994	24	03/07/1981
01771/0	HELIO PEREIRA DE FARIA	6	01/11/1993	7	31/10/1994	10	12/01/1976
00879/6	HELIO TADEU NOVAES	19	11/10/1993	20	10/10/1994	0	16/10/1974
01773/6	HELOIZA CARVALHO DE ARAUJO	18	17/10/1993	19	16/10/1994	0	29/07/1977
00883/4	IGNEZ SILVEIRA PEREIRA	16	13/05/1993	17	31/10/1994	589	26/03/1976
00508/8	ISA GUARIM STROBEL	27	09/10/1993	28	08/10/1994	15	25/02/1976
01083/9	ISAIAS DIAS BASSO	15	01/11/1993	16	28/10/1994	0	03/07/1981
00510/0	ISIS MARIA PASSOS LIMA	15	08/10/1993	16	07/10/1994	0	17/07/1980
02580/1	IVO MUTZENBERG	17	18/10/1993	18	21/10/1994	0	17/02/1989
00134/1	JESUALDO MACENA MENEZES	6	07/10/1993	7	08/10/1994	2	09/10/1987
02599/2	JOAO BATISTA FERREIRA	7	08/10/1993	8	07/10/1994	0	19/04/1989
00143/0	JOAQUIM JOSE DE MOURA	20	08/10/1993	21	07/10/1994	0	28/02/1975
00904/0	JORGE RIBEIRO SOARES	19	22/10/1993	20	21/10/1994	10	06/08/1985
00533/9	JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA	28	19/10/1993	29	17/10/1994	0	22/09/1970
00905/9	JOSE ALBERTO DE ANDRADE	16	28/10/1993	17	27/10/1994	0	01/11/1977
00540/1	JOSE DE ASSIS SILVA	14	15/10/1993	15	14/10/1994	1	18/10/1979
00811/7	JOSE MARIA DA SILVA SALDANHA	19	18/10/1993	20	16/10/1994	3	06/08/1985
00933/4	JOSE ROSA DIAS	15	07/10/1993	16	06/10/1994	0	11/10/1978
00166/0	JOSIMAR BALDEZ SILVA	32	17/10/1993	33	16/10/1994	70	17/07/1980
00562/2	LUCIA ALBERTINA MANCINI	22	25/10/1993	23	24/10/1994	23	13/05/1977
01920/8	LUIZ HENRIQUE MOTA FERNANDES	13	28/10/1993	14	27/10/1994	0	21/06/1983
00576/2	LUZARDO MENDONCA DA ROSA	19	04/11/1993	20	31/10/1994	0	06/11/1975
00604/1	MARIA DA CONCEICAO COLINO PINA	17	23/10/1993	18	22/10/1994	0	27/10/1976
00959/8	MARIA DAS GRACAS LIMA DE HOLANDA	19	28/09/1993	20	13/10/1994	313	10/12/1973
00960/1	MARIA DO CARMO CRISPIM DA SILVA ROCHA	17	30/11/1993	18	29/10/1994	0	03/11/1976
00221/6	MARIA DO SOCORRO CRUZ DE CARVALHO	16	04/10/1993	17	06/10/1994	35	28/01/1981
00631/9	MARIA EUNICE FONSECA FELIX DE SOUSA	13	28/10/1993	14	18/10/1994	152	23/05/1980
00966/0	MARIA INES GOES	25	19/10/1993	26	18/10/1994	0	01/08/1978
02015/0	MARLETE PEIXOTO COELHO	15	18/09/1993	16	01/10/1994	193	31/07/1986
02039/7	NEUZA MARIA AMORIM NOBLAT	10	29/10/1993	11	28/10/1994	0	01/11/1983
02066/4	PAULO NAGEL	4	23/10/1993	5	25/10/1994	3	04/11/1987
02709/0	PETRUCIO GLABRIO PEDROSA DE CARVALHO	16	16/10/1993	17	15/10/1994	0	07/07/1992
02388/4	RITA DE CASSIA GUIMARAES BARBOZA	4	11/10/1993	5	10/10/1994	17	25/09/1989
00288/7	RITA SANTOS DE ANDRADE	26	28/10/1993	27	27/10/1994	3	23/02/1979
02122/9	SEBASTIAO HELIO HONORATO LOPES	12	28/09/1993	13	02/10/1994	5	01/10/1981

22

MATRIC.	NOME	--ANTERIOR--		----ATUAL----		DIAS ABATIDOS	EFETIVO EXERCÍCIO
		NUM	DT. CONC.	NUM	DT. CONC.		
00777/3	SONIA MARIA MARQUES FERRAZ MACIEL	23	12/09/1994	19	02/10/1994	0	08/10/1975
00781/1	SUELY MANCINE MEILSMITH	19	12/10/1993	20	11/10/1994	108	01/07/1974
00796/0	TEREZA CRISTINA DA COSTA BRAGA FERNANDES	12	28/09/1993	13	02/10/1994	5	13/05/1983
00797/8	TEREZA DALVA DE ALMEIDA AMARAL	15	02/10/1993	16	15/10/1994	16	28/01/1981
00800/1	TEREZINHA CAVALCANTI QUEIROZ	18	27/10/1993	19	26/10/1994	0	28/01/1981
00801/0	THAIS CAVALCANTI DE ASSIS	10	29/10/1993	11	28/10/1994	0	11/08/1987
01008/1	VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	20	16/10/1993	21	23/10/1994	8	01/08/1978
01016/2	VANIA MARIA GOMES DE CARVALHO	25	24/10/1993	26	23/10/1994	0	30/10/1968
02169/5	VERA LUCIA NASCIMENTO ESCARLATE	7	15/11/1993	8	18/10/1994	82	31/07/1986
01036/7	WAGNER DIAS DE MATTOS	18	03/10/1993	19	02/10/1994	0	08/10/1975
02630/1	WALTER FRANCISCO GOULART	3	03/10/1993	4	02/10/1994	31	03/09/1990
01049/9	WAUCILON CARVALHO SOUSA	17	26/10/1993	18	25/10/1994	94	23/10/1981
01051/0	WERLENIO REGO DE AZEVEDO	12	20/10/1993	13	19/10/1994	0	23/10/1981

Memorando nº 1034/SCCCE/DRH

Brasília, 25 de outubro de 1994.

À: Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Encaminhamento

Encaminho a V.Sa. para fins de publicação a relação do(s) servidor(es) que solicitou(aram) alteração de nome e/ ou estado civil.

Lotação	Matrícula	Nome
SEREV	2095-8	RITA VALÉRIA RODRIGUES MALCHER LOPES

MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA
CHEFE DO SCCCE/DRH

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADO - CANCELAMENTO/GENITORES

Comunicamos aos servidores deste Tribunal, conforme rela
ção, o cancelamento do benefício da assistência médica pelos depen
dentes - genitores, a partir da data da publicação deste no Boletim
do Tribunal de Contas da União, em razão de os titulares não h
terem cumprido as diligências propostas pelo SCABM, conforme determinação
constante do Regulamento de Assistência Médica (PLAM/TCU), aprovado
pela Resolução nº 004/93, BTCU nº 61/93.

Os titulares deverão providenciar a devolução das cartei
ras dos mencionados dependentes, ficando responsabilizados por qual
quer uso indevido.

Brasília/DF, 31 de outubro de 1994.

MARIA JOSÉ NAVA SOUSA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

81

MATRÍCULA	TITULAR	LOTAÇÃO	DEPENDENTE	MOTIVO DO CANCELAMENTO
22810	AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	SECEX-7	SIMIAO TORRES CARVALHO	FIM REL. DEPENDÊNCIA
15598	ANA LUCIA BARBOSA CUNHA	SECEX-5	MARIA DO CARMO BARBOSA	FIM REL. DEPENDÊNCIA
12696	ARIMAR DA SILVA MACEDO	SAF	VANDA DA SILVA MACEDO	FIM REL. DEPENDÊNCIA
24430	ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA	SEINF	GUIOMAR JARDIM CAPOVILLA	FIM REL. DEPENDÊNCIA
20516	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRAI	SECEX-5	AGOSTINHO DE OLIVEIRA GOMES	FIM REL. DEPENDÊNCIA
8370	CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	SCABM	ISAIAS MARTINS DOS SANTOS	FIM REL. DEPENDÊNCIA
16551	CLEITON DONIZETE GOMES DA PAZ	SVIG	EDIMA DE FATIMA GOMES	FIM REL. DEPENDÊNCIA
16675	DELZIRA VIEIRA DE SOUSA SANT ANNA	SAF	COSME JOSE DE SOUZA	FIM REL. DEPENDÊNCIA
965	DORALICE MARIA ANDRADE COELHO	SECEX-5	MARIA CONCEICAO DE ANDRADE	FIM REL. DEPENDÊNCIA
17272	FRANCISCO ANTONIO DE ALENCAR	SEINF	ANTONIO ADEMAR ALENCAR	FIM REL. DEPENDÊNCIA
4596	FRANCISCO ARRUDA DINIZ	SAF	POMPEU DE SOUSA DINIZ	FIM REL. DEPENDÊNCIA
17450	FRANCISCO XAVIER DE MENDONCA	SAF	IZIDIO SEVERIANO. DE MENDONCA	FIM REL. DEPENDÊNCIA
17620	GLAUCIA MARIA CARVALHO RANGEL	MIN-PA	LUZANIRA CARVALHO BRAGA	FIM REL. DEPENDÊNCIA
18295	JORGE DE SOUZA PINTO	SEGEDAM	MARIA VERGILIO DE SOUZA	FIM REL. DEPENDÊNCIA
18724	JOSEFA TANIA COSTA	MIN-MV	MARIA DANTAS DA COSTA	FIM REL. DEPENDÊNCIA
18830	JUVENAL PEREIRA DE JESUS	SAUDI	JESTINA PEREIRA DE JESUS	FIM REL. DEPENDÊNCIA
2321	MARIA HELENA PEREIRA MACHADO	SAF	MARIA JOSE PEREIRA MACHADO	FIM REL. DEPENDÊNCIA
19984	MARIA PEREIRA MACÊDO	DSG	MARIA A. PEREIRA MACEDO	FIM REL. DEPENDÊNCIA
2470	MARIDEIA DE OLIVEIRA MELO	SOC	FLORA MARQUES DE OLIVEIRA	FIM REL. DEPENDÊNCIA
6866	NAIR REGINA DOS REIS	SAF	MARIA CANDIDA DOS REIS	FIM REL. DEPENDÊNCIA
20338	NAPOLEAO BARBOSA DA CUNHA	SAF	PEDRO BONFIM DA CUNHA	FIM REL. DEPENDÊNCIA
20630	PAULO BARCELOS PINTO	ST	MARIA JOAQUINA DE JESUS	FIM REL. DEPENDÊNCIA
21989	ZILDA AUGUSTA DA SILVA	CONGER	PACIFICA AUGUSTA DA SILVA	FIM REL. DEPENDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PERIÓDICOS RECEBIDOS EM OUTUBRO/1994

- Boletim de Direito Administrativo. n. 9, 1994
- Boletim de Licitações e Contratos. n. 9, 1994
- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil. v. 186, n. 3-4, 1994
- Conjuntura Econômica. v. 48, n. 10, 1994
- Exame. n. 21-22, 1994
- Isto é. n. 1305-1308, 1994
- Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência. Legislação Federal e Margi
nália. n. 25-26, 1994
- Problemas Brasileiros. n. 305, 1994
- Revista de Administração de Empresas. v. 34, n. 1-3, 1994
- Revista de Administração Municipal. n. 211, 1994
- Revista de Doutrina e Jurisprudência. n. 41, 1993
- Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG. v. 22, n. 2, 1993
- Revista Jurídica. n. 203, 1994
- Revista de Previdência Social. n. 166, 1994
- Revista dos Tribunais. v. 706, 1994
- Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. v. 9, n. 4, 1993
- Veja. n. 40-43, 1994

Colaboração: Elizabet A. Pelicano

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3339

Ofício-Circular 50 de 26/10/1994 do SRH/SAF
DOU I de 27/10/1994, páginas 16.256 a 16.257
ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES
Pessoal - Concurso Público - Posicionamento de candidatos
habilitados,
REFERENTE AO(S) PA(S): 013, 014 e 034

Secretaria de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos da Administração Federal
direta, das autarquias e das fundações públicas federais

Os Órgãos e entidades que integram o Sistema de Pessoal Civil - SIPEC têm formulado consultas acerca do posicionamento para ingresso de candidatos habilitados em concurso público e o desenvolvimento funcional dos servidores, face às disposições da Lei nº 8.450, de 17/09/92, publicada no Diário Oficial da mesma data.

2. A lei acima referida, ao criar nova tabela de vencimento básico, estabeleceu o início em D-I e o final em A-III das classes e padrões, que compõem a estrutura dos planos de cargos aplicável aos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

3. À vista dessa disposição, cumpre-nos esclarecer que:

a) o ingresso deverá obedecer os termos da Portaria SRH/SAF nº 2.343, de 20/07/94, publicada no D.O. de 21 seguinte, cabendo aos órgãos e entidades que nomearam candidatos em classe e padrão superiores:

a.1) providenciar ato alterando para a Classe D, Padrão I;

a.2) apostilar a nova situação e publicar no Boletim de Pessoal ou de Serviço.

b) considerando o contido no art. 114 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, não há que se exigir a devolução da diferença a maior, daqueles servidores que haviam sido nomeados em classes superiores à inicial;

c) o desenvolvimento funcional do servidor poderá ocorrer, desde que se apliquem os critérios de avaliação e os interstícios estabelecidos em cada plano de cargos, concedendo-se a progressão de um padrão para outro, da mesma ou da classe seguinte, em cada nível, até alcançar o Padrão III da Classe A.

ROBERTO VICTOR PAVARINO
Secretário

(Of. nº 763/94)

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3340

Portaria 438 de 26/10/1994 do STN
DOU I de 27/10/1994, páginas 16.283 a 16.313
ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Repartição de Receitas - Estados, DF e Municípios no mês de setembro/94.

Obs.: anexos publicados às páginas 16283/313.

REFERENTE AO(S) PA(S):

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 438, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Art. 162, Parágrafo Único, da Constituição Federal, resolve:

Divulgar os dados relativos à repartição das receitas tributárias para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mês de setembro/94, na forma dos demonstrativos anexos a esta portaria, bem como, a seguir, as expectativas de variações para os meses de outubro/94, novembro/94 e dezembro/94, referentes ao FPM, FPE, IPI-EXP, FNE, FNO e FCO, baseadas nas estimativas de arrecadação elaboradas pela Secretaria da Receita Federal:

	OUT/SET	NOV/OUT	DEZ/NOV
FPM/FPE/FNE/FNO/FCO	+3,0%	0,0%	+15,0%
IPI/EST-EXP	0,0%	+9,0%	+1,0%

MURILO PORTUGAL FILHO

NOTAS EXPLICATIVAS

1) A repartição das receitas tributárias obedeceu ao estabelecido no Art. 159 da Constituição Federal, seus itens e alíneas.

2) Os valores referentes aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios - FPM e FPE foram repassados com base nos coeficientes de distribuição estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 003, de 24 de novembro de 1993; o Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Industrializados - IPI-EXP, com base na Decisão Normativa TCU nº 001, de 28 de julho de 1993. Nos casos do Imposto Territorial Rural - ITR e do Imposto sobre Operações Financeiras sobre o Ouro - Ativo Financeiro - IOF-OURO, a distribuição observou os critérios estabelecidos, respectivamente, nos Arts. 158, inciso II, e 153, § 5º, incisos I e II, da Constituição Federal.

3) Estão incluídas nos demonstrativos as parcelas do FPM e FPE que tenham permanecido indisponíveis com amparo no Parágrafo Único do Art. 160 da Constituição Federal.

4) As receitas foram computadas deduzindo-se da Receita Bruta as Restituições e Incentivos Fiscais, tendo sido liberados o FPM, o FPE, o IPI/EXP e os Fundos Constitucionais, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3341

=====

=== == ----

Medida Provisória 881 de 27/10/1994 do PE
DOU 1 de 28/10/1994, páginas 18.344 a 18.354

ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Plano Real - Instituição,
Reedição.

REFERENTE AO(S) PA(S):

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 681, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3342

=====

=== == ----

Medida Provisória 682 de 27/10/1994 do PE
DOU I de 28/10/1994, páginas 16.354 a 16.354

ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Orçamento - Altera o art. 60 da Lei nº 8.694, de 12/08/93
(DOC 2789).

REFERENTE AO(S) PA(S):

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 682, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Altera o artigo 60 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 60, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data de 30 de novembro de 1994."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Boni Veras

LEGISLAÇÃO E COMENTÁRIOS

DOC Nº 3343

Instrução Normativa 85 de 26/10/1994 do SRF
DOU I de 31/10/1994, páginas 18.378 a 18.379

ASSUNTO(S)/ALTERAÇÕES OU REVOGAÇÕES

Imposto de Renda na fonte - Cálculo e recolhimento mensal,
REFERENTE AO(S) PA(S):

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e recolhimento mensal (carnê-leão), pessoa física, a partir de 1º de novembro de 1994.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 8.218, de 29 de setembro de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 8.541, de 23 de dezembro de 1992, 8.848 e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.880, de 27 de maio de 1994, da Medida Provisória nº 635, de 27 de setembro de 1994, resolve:

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 1º Para o mês de novembro de 1994, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos por pessoas jurídicas, será calculado com base nos seguintes valores:

Tabela Progressiva em UFIR Convertida para Reais

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM R\$	PARCELA A DEDUZIR DA BASE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA %
Até 642,80	-	isento
Acima de 642,80 até 1.253,46	642,80	15,0
Acima de 1.253,46 até 11.570,40	909,56	26,6
Acima de 11.570,40	3.467,91	35,0

Art. 2º Opcionalmente, poderá ser utilizada a tabela progressiva seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
Até 642,80	isento	-
Acima de 642,80 até 1.253,46	15,0	96,42
Acima de 1.253,46 até 11.570,40	26,6	241,94
Acima de 11.570,40	35,0	1.213,77

Art. 3º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto poderão ser deduzidos:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensão, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

II - a quantia equivalente a R\$ 64,28 por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - o valor de R\$ 642,80 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade;

V - o valor do acréscimo de remuneração resultante da redução da alíquota da contribuição previdenciária mensal, de que trata o inciso II do art. 19 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993;

VI - o valor do acréscimo de remuneração, dos benefícios de prestação continuada e os de prestação única e dos proventos dos inativos, pensionistas e demais benefícios, resultante do disposto no inciso IV do art. 19 da Lei Complementar nº 77/93.

§ 1º A dedução prevista no inciso I deste artigo independe de a pensão ter sido determinada em virtude das normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial.

Continua

48

§ 2º Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês do pagamento, o valor da dedução, no mês de novembro, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para reais utilizando-se a UFIR de R\$ 0,6428.

Art. 4º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

Parágrafo único As importâncias descontadas em folha a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, não estão sujeitas à retenção na fonte, devendo o beneficiário da pensão efetuar o recolhimento mensal (carnê-leão), se for o caso.

Art. 5º O imposto retido na fonte de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pago até o terceiro dia útil da quinzena subsequente à da ocorrência do fato gerador.

Art. 6º No caso de a fonte pagadora reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês da retenção (mês do recebimento do rendimento) e reconverter em reais pela UFIR do mês da devolução.

RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ-LEÃO)

Art. 7º O recolhimento mensal (carnê-leão) das pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos, no mês de novembro de 1994, de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva em UFIR convertida em reais, constante do art. 1º ou do 2º.

§ 1º Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderão ser deduzidas:

- a) as despesas especificadas no art. 8º;
- b) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- c) a quantia equivalente a R\$ 64,28 por dependente;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pagas pelo autônomo ou equiparado.

§ 2º As deduções previstas nas letras "b" e "c" somente poderão ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

Art. 8º O contribuinte, pessoa física, que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, desde que escriturados em livro Caixa:

- I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;
- II - os emolumentos pagos a terceiros;
- III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) à quota de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos;
- b) às despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de caixeiros-viajantes, quando correrem por conta destes;
- c) em relação aos rendimentos recebidos por transportadores de cargas ou de passageiros e por garimpeiros.

§ 2º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas em livro Caixa, mediante documentação idônea, devendo o livro e a documentação serem mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

§ 3º As deduções de que trata este artigo não poderão exceder a receita mensal da respectiva atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses subsequentes até dezembro. O excedente de deduções, porventura existente no final do ano-calendário, não será transposto para o ano seguinte.

§ 4º O valor do excesso do livro Caixa do mês de outubro de 1994, a ser considerado como dedução no mês de novembro, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do pagamento da despesa, será reconvertido para reais utilizando-se a UFIR de R\$ 0,6428.

Art. 9º O imposto correspondente ao recolhimento mensal (carnê-leão) deverá ser pago, sem atualização monetária, até o último dia útil do mês de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Fica dispensado o pagamento relativo ao recolhimento mensal, (carnê-leão) em valor igual ou inferior a 2,5 UFIR.

Continua

ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 10. O imposto de renda na fonte ou o recolhimento mensal (carnê-leão) pagos após os prazos de vencimento previstos nos arts. 5º e 9º serão atualizados monetariamente da seguinte forma:

I - o imposto de renda na fonte, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês da ocorrência do fato gerador, será reconvertido para reais mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do pagamento;

II - o recolhimento mensal (carnê-leão), convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos, será reconvertido em reais pelo valor da UFIR no mês do pagamento do imposto.

Art. 11. A falta ou insuficiência do pagamento do imposto de renda na fonte ou do recolhimento mensal (carnê-leão), no vencimento, sujeitará o contribuinte ainda ao pagamento de:

I - multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

II - juros de mora equivalentes ao excedente da variação acumulada da Taxa Referencial - TR em relação à variação da UFIR no mesmo período.

§ 1º Os juros de mora, calculados na forma do inciso II, não poderão ser inferiores a um por cento ao mês-calendário ou fração de atraso.

§ 2º A multa incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, os juros, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, tendo como termo final o dia do pagamento.

§ 3º A multa e os juros de mora serão calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente, na forma do artigo anterior.

SÁLVIO MEDEIROS COSTA
